



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXVI — Nº 007

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1981

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 8<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE MARÇO DE 1981

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social.

##### 1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 14/81, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

##### 1.2.3 — Discurso do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — A inflação no Governo João Figueiredo.

##### 1.2.4 — Requerimento

— Nº 12/81, de autoria do Sr. Senador Nilo Coelho e outros Srs. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Joaquim Coutinho. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Aderbal Jurema, Marcos Freire, Lourival Baptista e Dinarte Mariz, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens prestadas.

##### 1.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

- Do Sr. Marcos Freire, proferido na sessão de 13-3-81
- Do Sr. Evelásio Vieira, proferido na sessão de 13-3-81
- Do Sr. Almir Pinto, proferido na sessão de 13-3-81

#### 3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

Nºs 71 a 77 e 85, de 1980 (República).

#### 4 — ATA DE COMISSÃO

## ATA DA 8<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE MARÇO DE 1981

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JARBAS PASSARINHO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1981

(Nº 1.529/79, na Casa de origem)

*Dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social.*  
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os proventos de aposentadoria do ex-combatente segurado da Previdência Social corresponderão, obrigatoriamente, à remuneração integral percebida quando em atividade.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se ex-combatente o assim definido pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

**Art. 2º** A requerimento do ex-combatente aposentado, os seus provimentos de aposentadoria que estiverem em desacordo com o estabelecido no artigo anterior serão revistos pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

**Parágrafo único.** O novo valor do benefício revisto será devido a partir da data de apresentação, no órgão previdenciário competente, do requerimento do interessado, instruído com a documentação necessária, não cabendo o pagamento de diferenças relativas ao período anterior.

**Art. 3º** Os encargos decorrentes desta lei onerarão as fontes de receita de que trata o art. 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N.º 5.315, DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

**Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial.**

**Art. 1º** Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do art. 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

**§ 1º** A prova da participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.

**§ 2º** Além da fornecida pelos Ministérios Militares, constituem, também, dados de informação para fazer prova de ter tomado parte efetiva em operações bélicas:

a) no Exército:

I — o diploma da Medalha de Campanha ou o certificado de ter servido no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Força Expedicionária Brasileira;

II — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões.

b) na Aeronáutica:

I — o diploma da Medalha de Campanha da Itália, para o seu portador, ou o diploma da Cruz da Aviação, para os tripulantes de aeronaves engajadas em missões de patrulha;

c) na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:

I — o diploma de uma das Medalhas Navais do Mérito de Guerra, para o seu portador, desde que tenha sido tripulante de navio de guerra ou mercante, atacado por inimigos ou destruídos por acidente, ou que tenha participado de comboio de transporte de tropas ou de abastecimentos, ou de missões de patrulha;

II — o diploma de Medalha de Campanha da Força Expedicionária Brasileira;

III — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança como integrante da guarnição de ilhas oceânicas;

IV — o certificado de ter participado das operações especificadas nos itens I e II, alínea c, § 2º, do presente artigo;

d) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar ao ex-combatente integrante de tropa transportada em navios escoltados por navios de guerra.

**§ 3º** A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas nesta Lei, ressalvado o preceituado no art. 177, § 1º da Constituição do Brasil de 1967, e o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** É estável o ex-combatente servidor público civil da União, dos Estados e dos Municípios.

**Art. 3º** O Presidente da República aproveitará, mediante nomeação, nos cargos públicos vagos, iniciais de carreira ou isolados, independentemente de concurso, os ex-combatentes que o requererem, mediante apresentação de diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura de curso que os qualifiquem para o exercício do cargo, ou mediante prova de capacidade para os demais, segundo critérios a serem fixados em regulamento.

**§ 1º** Os que não quiserem submeter-se à prova, ou nela forem inabilitados, serão aproveitados em classe de menor padrão de vencimentos, não destinada a acesso.

**§ 2º** O requerimento de que trata este artigo será dirigido aos Ministérios Militares a que estiver vinculado o ex-combatente.

**§ 3º** O Ministério Militar, a que tiver pertencido o ex-combatente, encaminhará o requerimento ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil, depois de convenientemente informado pelos órgãos competentes quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Nenhuma nomeação será feita se houver ex-combatente que tenha requerido o seu aproveitamento no serviço público e esteja em condições de exercer o cargo inicial de carreira para cujo provimento foi realizado concurso.

**Parágrafo único.** Aberto o concurso e durante o prazo estabelecido para a inscrição dos candidatos, os ex-combatentes deverão requerer o seu aproveitamento para efeito do disposto neste artigo.

**Art. 5º** O ex-combatente que, no ato da posse, vier a ser julgado definitivamente incapaz para o serviço público será encaminhado ao Ministério Militar a que estiver vinculado, a fim de que se processe sua reforma, nos termos da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1965.

**Parágrafo único.** O ex-combatente já considerado incapaz para o exercício da função pública, em laudo passado por autoridade competente da administração pública, poderá, para efeito de seu aproveitamento, requerer, imediata e diretamente, reinspeção médica, no Ministério Militar a que estiver vinculado, para a concessão da reforma referida neste artigo.

**Art. 6º** Exclui-se do aproveitamento o ex-combatente que tenha em sua folha de antecedentes o registro de condenação penal por mais de dois anos; ou mais de uma condenação e pena menor por qualquer crime doloso.

**Art. 7º** Somente será aposentado com 25 (vinte e cinco) anos de serviço público o servidor público civil que o requerer, satisfeitos os requisitos do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao contribuinte da previdência social.

**Art. 8º** Ao ex-combatente funcionário civil, fica assegurado o direito à promoção após o interstício legal, e se houver vaga.

**Parágrafo único.** Nas promoções subsequentes, o ex-combatente terá preferência, em igualdade de condições de merecimento ou antigüidade.

**Art. 9º** O ex-combatente, sem vínculo empregatício com o serviço público, carente de recursos, que contraiu ou vier a contrair moléstia incurável, infecto-contagiosa, ou não, poderá requerer para fins do art. 6º desta Lei, sua internação nas organizações hospitalares, civis ou militares, do Governo Federal.

**Parágrafo único.** A organização militar mais próxima da residência do requerente providenciará sua internação, fornecendo a passagem para o local onde ela for possível.

**Art. 10.** O ex-combatente já aproveitado e os que vierem a sê-lo não terão direito a novos aproveitamentos.

**Art. 11.** O disposto nesta Lei se aplica aos órgãos da administração direta e das autarquias.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário. — A. Costa e Silva.

#### LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

**Lei Orgânica da Previdência Social,  
com as modificações posteriores**

#### TÍTULO IV

##### Do Custoio

#### CAPÍTULO I

##### Das Fontes de Receita

**Art. 69.** O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário de contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2º do art. 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus e de 2% (dois por cento) para as assistências patronais;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5.º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do art. 9.º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário de contribuição, observadas quanto a este as normas do item I deste artigo.

§ 1.º A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento, no valor correspondente a 8% (oito por cento) da retribuição a ela devida até o limite de seu salário de contribuição, de acordo com as normas previstas no item I deste artigo.

§ 2.º Caso a remuneração paga seja superior ao valor do salário de contribuição, fica a empresa obrigada a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social a contribuição de 8% (oito por cento) sobre a diferença entre aqueles dois valores.

§ 3.º Na hipótese de prestação de serviços de trabalhador autônomo a uma só empresa, mais de uma vez, durante o mesmo mês, correspondendo assim a várias faturas ou recibos, deverá a empresa entregar ao segurado apenas o valor correspondente a 8% (oito por cento) do seu salário de contribuição, uma só vez. A contribuição de 8% (oito por cento) correspondente ao excesso será recolhida integralmente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela empresa.

§ 4.º Sobre o valor da remuneração de que tratam os parágrafos anteriores não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 5.º Equiparam-se à empresa, para fins de Previdência Social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestado por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato, prestadora de serviços.

#### LEI N.º 5.698, DE 31 DE AGOSTO DE 1971

**Dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatentes segurados à previdência social, e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O ex-combatente segurado da previdência social e seus dependentes terão direito às prestações previdenciárias, concedidas, mantidas e reajustadas de conformidade com o regime geral da legislação orgânica de previdência social, salvo quanto:

I — ao tempo de serviço para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou ao abono de permanência em serviço, que será de 25 (vinte e cinco) anos;

II — a renda mensal do auxílio-doença e da aposentadoria de qualquer espécie, que será igual a 100% (cem por cento) do salário de benefício, definido e delimitado na legislação comum da previdência social.

Parágrafo único. Sérá computado como tempo de serviço para os efeitos desta Lei, o período de serviço militar prestado durante a guerra de 1939 a 1945.

Art. 2.º Considera-se ex-combatente, para os efeitos desta Lei, o definido como tal na Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, bem como integrante da Marinha Mercante Nacional que, entre 22 de março de 1941 e 8 de maio de 1945, tenha participado de pelo menos duas viagens em zona de ataques submarinos.

Parágrafo único. Consideram-se, ainda ex-combatentes, para os efeitos desta Lei, os pilotos civis que, no período referido neste artigo, tenham comprovadamente participado, por solicitação de autoridade militar, de patrulhamento, busca, vigilância, localização de navios torpedeados e assistência aos naufragos.

Art. 3.º O ex-combatente já aposentado de acordo com o regime comum da legislação orgânica da previdência social terá direito à revisão do cálculo da renda mensal de seu benefício para que ela seja ajustada ao valor estabelecido no item II do art. 1.º, com efeitos financeiros a contar da data do pedido de revisão.

Parágrafo único. Poderá igualmente ser revisto a pedido, nas condições deste artigo, o valor da aposentadoria que tiver servido de base para o cálculo de pensão concedida a dependentes de ex-combatentes.

Art. 4.º O valor do benefício em manutenção de ex-combatente ou de seus dependentes, que atualmente seja superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País, não sofrerá redução em decorrência desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, incorporam-se aos benefícios da previdência social as vantagens concedidas com fundamento na Lei n.º 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Art. 5.º Os futuros reajustamentos do benefício do segurado ex-combatente não incidirão sobre a parcela excedente de 10 (dez) vezes o valor do maior salário mínimo mensal vigente no País.

Art. 6.º Fica ressalvado o direito do ex-combatente que, na data em que entrar em vigor esta Lei, tiver preenchido os requisitos na legislação ora revogada para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço nas condições então vigentes, observado, porém, os futuros reajustamentos, o disposto no art. 5.º

Parágrafo único. Nas mesmas condições deste artigo, fica ressalvado o direito à pensão dos dependentes de ex-combatentes.

Art. 7.º Ressalvada a hipótese do art. 6.º no caso de ex-combatente vir contribuindo de acordo com a legislação ora revogada, sobre salário superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, não será computada, para qualquer efeito, a parcela da contribuição que corresponda ao excedente daquele limite, a qual será restituída, a pedido.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis números 1.756, de 5 de dezembro de 1952 e 4.297, de 23 de dezembro de 1963, e demais disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Júlio Barata.

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### TÍTULO III

##### Da Ordem Econômica e Social

Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos tempos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

XVI — Previdência Social nos casos de doenças, velhice, invalidez e morte, seguro desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;

Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

#### TÍTULO V

##### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 197. Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se funcionário público;
- b) aproveitamento no serviço público sem a exigência do disposto no § 1.º do art. 97;
- c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social; e
- d) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1981

Altera dispositivos da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos do CPC, a seguir enumerados, passam à seguinte redação:

##### Do Agravo

Art. 522. Ressalvado o disposto nos artigos 504 e 513, das decisões proferidas no processo caberá agravo, de instrumento ou retido nos autos, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 523. O agravante poderá requerer, por petição ou termo nos autos, que o agravo fique retido, a fim de que dele conheça o Tribunal, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.

§ 1.º Reputar-se-á que a parte desistiu do agravo se, nas razões ou nas contra-razões da apelação, expressamente não requerer sua apreciação pelo Tribunal.

§ 2.º Independente de preparo o agravo retido.

Art. 524. O agravo de instrumento será interposto por petição, que conterá:

I — a exposição do fato e do direito;

II — as razões do pedido de reforma da decisão;

III — a indicação das peças do processo que devam ser trasladadas.

§ 1.º Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante, salvo se outra instruir a petição de agravo.

§ 2.º Com a petição, o agravante apresentará comprovante do depósito das custas taxadas para o recurso, inclusive as custas do Tribunal e porte de retorno, e poderá apresentar documentos novos.

Art. 525. O agravado será intimado para, no prazo de cinco (5) dias, responder e indicar peças que devam ser trasladadas, podendo igualmente juntar documentos novos.

§ 1.º Se o agravado apresentar documento novo, o escrivão dará vista dos autos ao recorrente, independentemente de novas intimações, pelo prazo de cinco (5) dias.

§ 2.º Será de três (3) dias o prazo para extração e autenticação dos trasladados. Nas comarcas em que não houver disponibilidade de máquinas reprográficas, será de até dez (10) dias, a critério do juiz.

Art. 526. Formado o instrumento, e com informação do escrivão relativamente ao preparo, os autos serão conclusos em vinte e quatro (24) horas, podendo o juiz determinar o traslado de peças não indicadas pelas partes.

Art. 527. Completo o instrumento, o juiz determinará sejam os autos do recurso remetidos ao Tribunal em quarenta e oito (48) horas, salvo se entender de reformar a decisão agravada; neste caso, o escrivão trasladará para os autos principais, em quarenta e oito (48) horas, o inteiro teor da nova decisão, dela intimando as partes.

Parágrafo único. Não se conformando o agravado com a nova decisão, se couber agravo poderá requerer em cinco (5) dias, a imediata remessa do recurso ao Tribunal, assumindo a posição de agravante e consignando em cartório a importância do preparo feito pela parte contrária, para ser levantado por esta se o Tribunal confirmar a nova decisão.

Art. 528. O juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que o considere deserto ou interposto fora do prazo legal.

Art. 529. Se o agravo de instrumento não for conhecido, ou for reputado manifestamente improcedente, o Tribunal poderá condenar o recorrente (art. 17) em multa, em benefício do agravado, até quantia equivalente

ao décuplo do valor das custas respectivas. Igual faculdade assiste ao relator, no caso do artigo 557.

Art. 557. Se o recurso for manifestamente inadmissível, ou manifestamente improcedente, o relator poderá indeferi-lo. Também poderá determinar diligência, para correção de equívocos no procedimento, ou, em se tratando de agravo, se insuficientemente instruído o instrumento.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento cabrá recurso, no prazo de cinco (5) dias, ao órgão competente para julgar a apelação ou o agravo. Interposto o recurso, o relator imediatamente pedirá dia; provido, a apelação será mandada processar, ou o agravo será de logo apreciado.

Art. 558. O agravante poderá requerer ao relator, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem prestação de caução idônea, e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, que suspenda a execução da medida, até o pronunciamento definitivo da turma ou Câmara.

Parágrafo único. Igual competência tem o juiz da causa, enquanto o agravo não tiver subido.

Art. 2.º A expressão "agravo de instrumento" é substituída pela palavra "agravo" nos seguintes artigos: 496, II; 497; 508; 539, II.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

##### Justificação

Um dos pontos em que o CPC merece ser alterado é o alusivo ao rito do "agravo de instrumento". Ilustre Juiz do Tribunal de Alcântara do Rio Grande do Sul, confrontando os dispositivos do CPC de 1939 com os do Código vigente, chegou à matemática conclusão de que, neste, o processamento do agravo, só em primeiro grau, pode consumir mais de cem (100) dias, enquanto no diploma processual revogado o prazo correspondente era de trinta (30) dias (Adroaldo F. Fabricio, "Doutrina e Prática do Procedimento Sumaríssimo", ed. Ajurs/7, pág. 115).

Objetivando restituir-lhe celeridade, e simplificar o agravo por instrumento, é necessário investigar quais os atos e formas procedimentais demorados ou supérfluos. Em primeiro lugar, as intimações (pela demora na publicação das notas de expediente no jornal oficial, ou no encontro do advogado da parte) são a maior fonte de retardamento. O agravado é intimado para apontar as peças a serem trasladadas; o agravante é intimado para dizer sobre documentos novos juntados pelo agravado; o agravado é intimado para responder ao agravo; o agravante é intimado da conta; ambos são intimados da decisão do juiz confirmando ou reformando a decisão impugnada.

Para a formação (e a burocrática "conferência") do instrumento, o CPC vigente concede ao escrivão nada menos de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais 10 dias. Ora, na quase totalidade das comarcas são hoje disponíveis as máquinas de reprografia, que, em poucas horas, podem, se preciso, multiplicar um processo inteiro, com a vantagem da dispensa da "conferência" e do "conserto", substituídos pela simples autenticação das cópias.

A remessa dos autos ao contador, a confecção da conta, e o prazo de 10 dias para que o agravante, após intimado, venha efetuar o preparo, com frequência estendem para mais de um mês a mera satisfação de ônus financeiro já taxado em quantias certas no Regimento de Custas.

O juiz geralmente mantém a decisão impugnada. As Tribunais costumam exigir seja expressa a decisão de manutenção, e por isso perde-se, vezes muitas, tempo (e dinheiro) na diligência de retorno dos autos ao juízo de origem, para corrigenda da omissão.

Ao escrivão cumpre remeter o agravo ao Tribunal "dentro de 10 dias" (art. 527, § 4.º). Mas para a apelação o CPC prevê um prazo de apenas 48 horas (art. 519). A diversidade de prazos não encontra explicação razoável.

Alvitro as seguintes modificações principais:

1.º — O recurso passa a denominar-se simplesmente "agravo", sob duas formas: retido e por instrumento;

2.º — Para o agravo retido é mantida a atual sistemática, permitindo-se expressamente sua interposição por termo nos autos;

3.º — Ao oferecer a petição de agravo de instrumento, já o agravante "apresentará comprovante do depósito das custas taxa-

das para o recurso, inclusive as custas do Tribunal e porte de "reitoro". Esta singela providência dispensa a ida dos autos ao contador, e previne deserções. De qualquer forma, pronto o instrumento, o escrivão informará ao juiz quanto à regularidade do preparo, mantida todavia a proibição de o juiz negar seguimento ao agravo, mesmo que o considere deserto ou intempestivo;

4º — O agravado será intimado uma só vez, para "responder e indicar peças que devam ser trasladadas, podendo igualmente juntar documentos novos";

5º — O agravante deve ser atento à possibilidade de apresentação de documentos novos pelo agravado, pois seu prazo de cinco (5) dias, para falar sobre os mesmos, correrá independente de intimação;

6º — Será de três (3) dias o prazo para a "extração e autenticação dos trasladados", prorrogável até dez (10) dias nas comarcas em que não houver disponibilidade de máquinas reprográficas;

7º — Formado o instrumento, o juiz simplesmente "determinará sejam os autos remetidos ao Tribunal em quarenta e oito (48) horas, salvo se entender de reformar a decisão agravada; neste caso ... etc.". Assim, apenas quando dela dissentir deverá o juiz manifestar-se expressamente sobre decisão impugnada.

Também é proposta a ampliação da faculdade prevista no art. 557 do CPC, para abranger a possibilidade de o relator, no Tribunal, indeferir qualquer recurso, se manifestamente inadmissível ou improcedente, com "agravinho" para a Câmara no prazo de cinco dias. A providência, já adotada no Tribunal Federal de Recursos a teor do art. 90, § 2º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, visa a contribuir para o descongestionamento dos Tribunais de Justiça e Alcada (com vantagem evidente para a generalidade das partes e advogados), sem prejuízo do contraditório e do duplo grau de jurisdição.

Por fim, é pleiteada alteração no art. 558 do CPC para incluir, entre os casos de outorga (facultativa) de efeito suspensivo ao agravo, aquelas hipóteses nas quais a execução imediata da decisão impugnada possa resultar em "lesão grave e de difícil reparação" ao (alegado) direito do agravante.

Com isso, serão evitados numerosos mandados de segurança contra ato judicial, impetrados com o objetivo de impedir o cumprimento da decisão enquanto pendente agravo com efeito apenas devolutivo.

Sala das Sessões, 16 de março de 1981. — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (PDS — AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes, à margem do meu discurso, quero dizer aos ilustres colegas que não tenho o propósito de fugir ao debate, nem de ser descortês com V. Ex's. Mas, o meu pronunciamento desta tarde é de tal modo alentado — alentado em número de folhas — que eu vejo obrigado a rogar-lhes que não me aparteiem senão no final, se tempo ainda houver.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, dia 15, o Governo João Figueiredo completou dois anos de vida. Parabéns ao aniversariante.

Concluído está o primeiro terço do mandato de seis anos. Das realizações governamentais, uma há de ser ressaltada — a abertura política. Sejam quais forem suas limitações, o que foi concretizado já é bastante para dividir em duas partes a cena política brasileira contemporânea: *antes* e *depois* do João. A anistia aí está para comprovar-lo. Não mais há expatriados. Muitos deles foram reintegrados em funções públicas; outros gozam o ócio da condição de pensionistas do Estado.

Enquanto o enorme passo pela normalidade democrática é o grande êxito do Governo, em contrapartida há de se admitir um grande malogro: o combate à inflação.

Com efeito, manipulando-se índices oficiais da Fundação Getúlio Vargas, conclui-se que, nos dois primeiros anos do atual Governo, ela remontou a nada menos que 300 por cento.

A persistir a mesma taxa em cada um dos biênios subsequentes, ao termo do atual período presidencial a inflação ter-se-á alçado a 6.300 por cento. 6.300 por cento — repito. Pasmem os distintos Colegas!

Lembremos, para referência, que, nos cinco anos do Governo anterior, a taxa acumulada ficou em 409 por cento, recorde nacional em termos de períodos presidenciais.

Ao expirar o primeiro ano do Governo Figueiredo com inflação de 81,7 por cento, projetando, neste plenário, esta mesma taxa em cada um dos cinco anos vindouros, conclui que chegaríamos ao fim do sextênio com inflação de 3.500 por cento. Agora, como já vimos, a projeção da taxa dos dois anos iniciais profetiza inflação de 6.300 por cento ao fim do mandato.

Se tão elevado percentual não chega a ser uma fatalidade, serve pelo menos como séria advertência. Advertência ao próprio Presidente Figueiredo, tão comprometido está com a Nação em decepar, qual Perseu, a cabeça da Medusa inflacionária, ou, pelo menos, mutilar seriamente esta mais terrível das Górgonas.

Com efeito, conforme os jornais de 25 de março de 1979, as diretrizes presidenciais ao Ministro da Fazenda determinaram textualmente:

"Diretrizes setoriais do Presidente João Baptista Figueiredo ao Ministério da Fazenda.

1. O Ministério da Fazenda desenvolverá sua ação de modo a contribuir para a consecução dos seguintes objetivos gerais do Governo:

1.1. — (...)

1.2. — Reduzir a taxa de inflação para níveis observados no início da atual década, aperfeiçoar o controle dos gastos públicos e promover o declínio da taxa de juros."

Depois disso, a 1º de maio de 79, em alocução aos trabalhadores, volta o Presidente a externar preocupação com a escalada do custo de vida:

"Todos os brasileiros sabem que atravessamos uma época particularmente difícil da vida nacional. Nos primeiros meses deste ano, em especial em março, a inflação voltou a disparar. Não há justificação técnica para o fato. Só que, como toda a gente esperava que a inflação subisse, ela subiu mais do que o razoável."

O Presidente não achou razoável que uma inflação de 3,7 por cento em janeiro e também em fevereiro de 79 tivesse subido a 5,8 em março seguinte. Que diria Sua Excelência diante de uma inflação de 6,6 por cento em janeiro, disparando em fevereiro para 8,5 por cento?

Naquela mesma saudação aos trabalhadores, disse ainda o Presidente:

"A inflação, é preciso repetir e lembrar, é sempre pior para os assalariados do que para as empresas ou os que vivem de rendas."

Ao anunciar, pelo rádio e pela televisão, o pacote de medidas econômicas de 7 de dezembro de 1979, assim começa a fala presidencial:

"Brasileiros, compatriotas de todas as regiões do Brasil:

Desde o primeiro momento em que assumi as responsabilidades do Governo, senti claramente que não poderia realizar os anseios da sociedade brasileira de prosperidade econômica e bem-estar social sem atacar, como medida prioritária, o grave problema da inflação.

A inflação incontrolada é o inimigo insidioso que solapa as bases da tranquilidade social e da estabilidade política. Ela mina, sorteira, os próprios alicerces da sociedade, porque desestimula e distorce os investimentos produtivos, criadores de emprego, e gera pressões perniciosas de desequilíbrio do balanço de pagamentos internacionais. No primeiro caso, acirram-se os ânimos e as insatisfações das camadas mais numerosas da população e, no segundo, compromete-se a soberania nacional, pela dependência em que coloca o País, ao sabor de interesses e pressões internacionais.

Por isso mesmo, tive a preocupação de inscrever, como premissa básica nas diretrizes econômicas do meu governo, que o combate à inflação constitui prioridade fundamental."

Apesar das recomendações e apreensões do primeiro mandatário, a inflação chegou a 77,2 por cento ao fim de 79, deixando longe os 40,8 do ano anterior.

Todavia, com a sua peculiar tenacidade, o Presidente não se deu por vencido. À página 41 de sua Mensagem ao Congresso Nacional, ao ensejo da reabertura dos trabalhos legislativos, a 1º de março de 1980, lê-se o seguinte:

"O que se espera da agricultura é a expansão quantitativa e qualitativa da produção, de forma a se obterem ganhos de renda real graças à queda dos preços dos alimentos. Este aspecto é particularmente importante no Brasil, dado o alto peso das despesas com gêneros alimentícios no orçamento familiar — o que torna uma redução dos preços dos alimentos forma significativa de distribuição de renda."

Infelizmente, logradas foram mais uma vez as esperanças do Presidente. Ao invés de queda dos preços dos alimentos, o que de fato ocorreu, em 1980,

foi a subida dos preços, que, segundo os números oficiais da FGV, elevaram-se de 91 por cento contra os 86,5 de 1979.

Ainda na aludida Mensagem, externando a convicção no acerto das medidas tomadas a 7 de dezembro anterior, afirma o Presidente à pág. 10:

"A redução, assim programada, da massa de subsídios diretos e indiretos, terá forte impacto em termos de desaceleração da inflação."

Novamente aconteceu o contrário do esperado: a inflação de 77,2 disparou para 110,2 em 1980.

Vai-se tornando, portanto, menos brejeira a observação de Millôr Fernandes de que "a inflação brasileira destrói uma antiga lei natural: tudo que sobe, desce".

O Senhor Presidente da República reconheceu, como vimos, que "a inflação incontrolada solapa as bases da tranquilidade social e da estabilidade pública". Múltiplos e históricos acontecimentos justificam os temores presidenciais. Na Rússia, a hiperinflação, ao curso da I Guerra Mundial, contribuiu bem mais do que Lenin para derrubar o czar Nicolau II; no Chile, uma hiperinflação que rondava os 1.000 por cento derrubou Allende; no China, também uma inflação galopante colocou Mao no lugar de Chiang Kai-Shek; e, mais proximamente, na Coréia do Sul, em 1979, a falácia de um milagre econômico tremendamente inflacionista gerou explosiva insatisfação popular, cujo trágico desfecho foi o assassinato do presidente Chung Hee.

Vejamos, ainda, outras conspícuas opiniões sobre o câncer inflacionário:

— Do Ministro Camilo Penna (*O Globo* de 14-2-81):

"A inflação é mãe da desonestade de empresários na indústria e no sistema financeiro."

— Do General Bento Bandeira de Melo (ao despedir-se da Diretoria do Material Bélico, a 6 de fevereiro):

"A inflação é um problema desastroso e que anula certos aspectos positivos da Revolução."

— Do ex-Ministro Otávio Gouveia de Bulhões (*JB*, 9-1-81):

"O Governo, em seu roteiro de desenvolvimento, a despeito da alta dos preços, não procura compreender as aflições que essa alta acarreta e, porque não procura compreender, não é compreendido."

— Do Ministro Delfim Netto (ao assumir o Ministério do Planejamento, em 15-8-79):

"O Brasil, é claro, é um país que precisa de crescimento, mas ele precisa de crescimento sem inflação e sem problemas do balanço de pagamento."

— Do Ministro Ernane Galvães (em 17-1-80):

"É possível reduzir substancialmente os níveis de inflação no Brasil. Estamos convencidos de que o País não pode suportar novamente, no ano de 1980, os níveis de inflação experimentados em 79."

Não podia, mas experimentou.

Repetidamente, os Ministros Delfim Netto e Ernane Galvães têm feito previsões que os fatos muito cedo desmentem. Passemos em revista algumas delas, começando pelo titular da Secretaria de Planejamento.

Ainda à frente do Ministério da Agricultura, disse enfaticamente o Sr. Delfim Netto (*Folha de S. Paulo*, 1º-6-79):

"Não temos tempo para errar de novo."

Mas errou. A guinada de 180 graus no pacote de "medidas harmônicas" solenemente anunciadas pelo Presidente da República, em dezembro de 1979, foi um atestado de enorme erro que durou um ano inteiro. Erro, diga-se de passagem, prontamente detectado pelo Sr. Afonso Celso Pastore, o primeiro a bradar contra o aparatoso pacote.

Outro vaticínio delfiniano que se desequilibrou temerariamente, proferido em 15-8-79:

"Nós vamos crescer aceleradamente, ao mesmo tempo em que conseguiremos equilíbrio no nosso balanço de pagamentos e taxas de inflação decrescentes."

Uma promessa de curto prazo, que pediu moratória, feita a 22-8-79:

"Agora temos uma tarefa de curto prazo que é reduzir a taxa de inflação e pôr este País para andar rapidamente."

A seguir, uma briga rotundamente perdida (*Jornal da Tarde*, 25-9-79):

"Se tudo funcionar bem, teremos, no ano que vem, oportunidade de brigar com uma inflação de cerca de 40 por cento."

E uma queda que aconteceu para o alto:

"Não é concebível que a taxa de inflação não caia. Não adianta chorar. Pode demorar ainda dois, três meses, mas é o que vai acontecer." (Afirmação feita em 16-1-80.)

Por fim, uma aposta ganha... pelos outros (*Gazeta Mercantil*, 11-11-80):

"Quem apostar numa inflação superior a 45 por cento vai perder e pagar o prejuízo com o seu próprio capital."

Não menos enganosas têm sido as predições do Sr. Galvães, o qual, em novembro do ano passado, foi peremptório:

"A inflação já chegou ao seu limite. A partir de agora, a tendência é de declínio."

E pouco depois punha ponto final ao assunto, com a sua muito discutida asseveração:

"A inflação exauriu suas possibilidades."

O *Correio Braziliense* de 10 do corrente noticiou a visita, na véspera, do Ministro Ernane Galvães ao Senado, semana passada, ocasião em que garantiu uma inflação de apenas dois dígitos, neste ano. Na mesma data, o "Informe Econômico" de *O Globo* divulgou a expectativa da Federação das Indústrias de São Paulo de que a inflação superará a marca dos 130 pontos. Simultaneamente, muitos articulistas econômicos admitem inflação de 150 por cento, em consequência da liberação e do abuso das taxas de juros.

Bem avisado andou, portanto, o industrial gaúcho Paulo Vellinho, ex-membro do Conselho de Exportação, ao fazer recentemente este reparo (*O Globo*, 23-12-80):

"Está na hora de o Governo parar de fazer prognósticos. Quanto mais prognósticos, mais se desgasta a imagem do Governo, já que eles não são cumpridos."

Verdade é que as químéricas antevisões desses futurólogos por conveniência têm sido particularmente danosas para eles e — o que é mais importante — para o próprio Governo, cuja palavra sempre deve ser transformada em fato, para não perder a credibilidade. A propósito, o presidente da Associação Brasileira de Máquinas, Sr. Einar Kock, teceu estas considerações:

"A base da inflação brasileira, agora, são as influências psicológicas, que só podem ser revertidas com a existência de uma certa credibilidade no Governo e uma conscientização geral de que é preciso deter a inflação."

E o austero Professor Bulhões sentencia (*O Estado de S. Paulo*, 19-12-80):

"Essa falta de confiança dificulta muito o próprio combate à inflação."

Todavia, de bem maior peso do que essas opiniões, é o conceito de um próprio e eminentíssimo membro do Governo, o Ministro Camilo Penna, que, segundo jornais de 12 de fevereiro último, surpreendeu os empresários ao admitir que:

"A política econômica oficial perdeu a confiabilidade."

Tão grave julgamento, até objeto de editorial de grande jornal paulista, nunca foi desmentido, apesar de vir à lume há mais de mês.

Não causa nenhum espanto, por conseguinte, o crescente desprestígio do Sr. Delfim Netto no seio do empresariado nacional, conforme atestam as periódicas pesquisas empreendidas pela revista *Exame*.

Em julho de 79, quatro meses após a instalação do Governo Figueiredo, 68,4 por cento dos empresários consideravam *excelente* e *bom* o desempenho do aludido Ministro, enquanto apenas 6 por cento o consideravam *ruim* e *péssimo*. Agora, na derradeira pesquisa, em janeiro deste ano, aqueles percentuais se modificaram, respectivamente, para 22 e 41 por cento. Ora, se os empresários fazem tão severo conceito do condutor da política econômica governamental, pode-se afirmar, sem medo do mínimo erro, que, no mundo do chamado povo, se pesquisa houvesse, aquele percentual que o considera ruim e péssimo — 41 por cento — seria pelo menos duplicado.

A apreensão de figuras de proa do Partido governamental, quanto à sorte do PDS nas eleições de 1982, é simples decorrência do malogro da política econômica e, muito particularmente, da crescente inflação.

Coloquemos na passarela algumas dessas apreensões:

A 12 de agosto passado, em Belo Horizonte, o nobre Senador Murilo Badaró admitiu que "se a inflação não for controlada de imediato, o PDS

não vencerá as próximas eleições gerais". E disse mais o Senador mineiro, segundo *O Estado de S. Paulo* de 13 de agosto:

"Concordo que há uma grande insatisfação popular no País. O Governo deve tomar em consideração esses rumores e tendências, porque a História está cheia de governos que se isolaram em gabinetes acústicos, não ouviram o clamor do povo e não foram felizes."

Bem mais recente e bem mais aflita é a reação dos Deputados Christovam Chiaradia e Antônio Dias, da bancada mineira na Câmara Federal. Segundo o *Jornal de Brasília*, de 6 do corrente, referidos parlamentares pediram a substituição do Ministro Delfim Netto, "como forma de conter o descontentamento das lideranças municipais do PDS". E acrescentou o Deputado Antônio Dias:

"Até psicologicamente uma saída do Ministro Delfim Netto a esta altura era boa para todos."

Por sua vez, como se lê no *Jornal de Brasília* de 10 do corrente, o Deputado Carlos Chiarelli, do PDS sul-rio-grandense também pediu a demissão do Ministro do Planejamento, sob a alegação de que:

"O seu incansável expediente ministerial é um desserviço ao País e ao Partido a que pertencemos."

Ainda segundo o parlamentar gaúcho:

"As posturas do Sr. Delfim Netto são pouco confiáveis a nível de opinião pública."

Quanto a mim, afirmo alto e bom som: penso exatamente como aqueles ilustres parlamentares.

Para concluir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma explicação aos meus correligionários do PDS e, muito particularmente, ao eminente Líder Senador Nilo Coelho:

Não vejam Vossas Excelências nenhum laivo de rebeldia neste meu pronunciamento. Ao expor sem ambagens o meu pensamento, não estou senão correspondendo ao que o Presidente Figueiredo, em Sorocaba, disse esperar dos membros de seu Partido:

"Um Partido em que os representantes do povo compareçam ao nosso Congresso para dizer o que o povo quer e o que o povo sente e não para dizer o que o Presidente quer e o que o Presidente sente."

É minha firme convicção de que, da primeira à última linha deste discurso, eu não disse senão o que o povo quer e o que o povo sente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 12, DE 1981

Pelo falecimento do Deputado Joaquim Coutinho, requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Pernambuco; e
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 16 de março de 1981. — *Nilo Coelho — Marcos Freire — Lourival Baptista.*

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — A matéria está em votação.

**O Sr. Aderbal Jurema** (PDS — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Com a palavra o nobre Senador Aderbal Jurema.

**O SR. ADERBAL JUREMA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — A matéria continua sob apreciação. (Pausa.) Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

**O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Para encaminhar o requerimento.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Casa acaba de ouvir as palavras de saudade dos eminentes Senadores Aderbal Jurema e Marcos Freire.

Desejo, também, associar-me às justas e merecidas homenagens que estão sendo prestadas, nesta Casa, ao Deputado Joaquim Coutinho, com a emoção de quem perdeu um amigo e bravo companheiro de atividades políticas.

O seu prematuro falecimento traumatizou não apenas o seu querido Pernambuco, mas a todos quantos o conheciam.

Foi um dos mais eficientes representantes na Câmara dos Deputados. Admirado pela sua cultura e comprovada capacidade, desde cedo revelou admiráveis qualidades de liderança e, sobretudo, a sua inexcedível vocação para uma legítima especialização no campo dos estudos e da problemática da nossa política exterior. Poliglota, renomado estudioso dos assuntos vinculados à política internacional e ao desempenho da diplomacia brasileira, Joaquim Coutinho cedo se destacou nos complexos domínios da política exterior do Brasil, logrando presidir, com reconhecida competência, a própria Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, da qual participou como um dos seus membros mais atuantes.

Pernambuco, o Nordeste e, por que não dizê-lo, todo o Poder Legislativo perderam, com o seu infâusto desaparecimento, uma das suas maiores esperanças e autênticos valores.

Deixa ele, nos Anais da Câmara dos Deputados, a luminosa contribuição dos discursos, dos projetos e dos trabalhos que comprovam a alta categoria intelectual e competência de um parlamentar que honrou e enalteceu Pernambuco e o Brasil.

**O Sr. Dinarte Mariz** (PDS — RN) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

**O SR. DINARTE MARIZ** (PDS — RN. Para encaminhar o requerimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Rio Grande do Norte, pela minha palavra, se associa às homenagens póstumas que se prestam, nesta hora, com tanta justiça, ao ex-Deputado Joaquim Coutinho.

Ele, como muito bem frisou o Líder Marcos Freire, foi a rebeldia personificada. Eu diria, ele personificava muito bem o Nordeste. Na sua independência, na sua cultura, no seu talento, ele deixava, realmente, um lugar vazio no Nordeste brasileiro. Ele era, da sua geração, uma das melhores figuras que podiam representar a nossa região.

Deixo aqui a homenagem do Rio Grande do Norte, mais uma vez repito, pela minha palavra, numa hora em que tão justamente prestamos essa homenagem à sua memória.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Srs. Senadores, há ocasiões em que a Presidência desta Casa se associa a manifestações do Plenário e deve fazê-lo, ora de maneira formal, para cumprir requisitos regimentais, ora extravasando de algum modo a letra pura e simples do Regimento Interno. Este é um caso.

Ao vir para o Senado da República, já no sétimo ano do meu primeiro mandato, eu travei conhecimento aqui com o Deputado Joaquim Coutinho, e é para mim muito ilustrativo que os ilustres Srs. Senadores, ao fazer-lhe o elogio fúnebre, tenham destacado a sua inclinação de inconformação, a sua vocação para a disputa intelectual, sobretudo. E quando me coube, por designação do pranteado Senador Petrônio Portella, ser o Coordenador Geral do Programa da Aliança Renovadora Nacional, conheci mais de perto o Deputado Joaquim Coutinho, que fazia parte de um grupo renovador. S. Ex<sup>e</sup> apresentava ao programa um substitutivo que parecia, no entender dos jovens Deputados que pleiteavam a sua aprovação, a única forma através da qual o programa do meu partido poderia agilizar-se, oxigenar-se e responder às aspirações nacionais.

Ocorre que havia um programa anterior e havia uma Comissão bastante atuante que apresentou sucessivamente matéria a ser discutida, de natureza doutrinária, e durante três dias e duas noites, sem intervalo, conseguimos chegar ao final de um programa que representava o consenso dos 30 congressistas encarregados da matéria, e o submetemos à convenção do nosso Partido. Pouco depois disto, eu era procurado pelo Deputado Joaquim Coutinho. E esse testemunho se me afigura importante nesta altura, porque caracteriza uma coragem moral, às vezes difícil de se encontrar na floresta humana em que muitas vezes vivemos.

S. Ex<sup>e</sup> me dizia que tinha iniciado os trabalhos sob a minha direção com completa aversão à mim próprio, que o que conhecia de mim eram os estereótipos que S. Ex<sup>e</sup> se acostumara a ter como verdades, e à proporção em que naqueles três dias e duas noites de trabalho praticamente ininterrupto, ele me conhecera melhor, discutindo pontos doutrinários em que as pessoas não têm como esconder o pensamento, que ele vinha até a minha presença para, não apenas retificar aquele conceito original, mas desculpar-se do fato de ter acreditado em aparências e não na verdade.

Ora, este Deputado com esta vocação da dissensão partidária poderia ter-se pougado a fazer esse tipo de viagem a Canossa, para dizer a um companheiro seu do Senado que havia dele feito um julgamento equivocado. Mas, ao contrário, com grandeza, e grandeza de alma, fez questão de aproximar-se de mim, e descobrimos, então, pelo menos uma identidade a mais: nós ambos tínhamos em André Malraux um dos nossos autores prediletos, e guardo dele, agora, um disco que ele me ofereceu, gravado pelo próprio André Malraux que ele trouxera de França como um dos seus patrimônios mais cultuados, e fazia questão de entregá-lo ao companheiro mais velho, num testemunho de fraternidade.

É pensando nesse gesto desse Deputado, desse homem que nem o acidente a que se referiu o Senador Marcos Freire, tão cruel, foi capaz de abater-lhe a coragem e o vigor moral, é pensando nele e nesse gesto, que, ao dar cumprimento ao dispositivo regimental, associo-me em nome da Mesa às homenagens que lhe foram prestadas, e farei cumprir a deliberação da Casa. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1979, do Senador Henrique Santillo, dispondo sobre a distribuição da Taxa Rodoviária Única a que se refere o Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979, tendo

PARECER, sob nº 1.171, de 1980, da Comissão  
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1980, do Senador Passos Pôrto, que estabelece normas de proteção à empresa privada nacional produtora de bens de capital e de serviços de engenharia, tendo

PARECERES, sob nºs 1.122 e 1.123, de 1980, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de Economia, favorável.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, introduzindo alterações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECERES, sob nºs 1.036 e 1.037, de 1980, das Comissões:  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Luiz Fernando Freire e Franco Montoro; e  
— de Legislação Social, favorável.

4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1980, do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a aposentadoria especial do músico, tendo

PARECER, sob nº 1.032, de 1980, da Comissão  
— de Constituição e Justiça (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), pela inconstitucionalidade.

5

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1980, do Senador José Sarney, que assegura redução de tarifa postal no envio de catálogos ou folhetos informativos de livros, tendo

PARECER, sob nº 1.007, de 1980, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 15 horas e 25 minutos.)

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 13-3-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. MARCOS FREIRE** (PMDB — PE. Para encaminhar a votação.)  
— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta Casa ouviu, em cada uma das sessões deste período legislativo, a voz de representantes do povo, em especial daqueles que vieram da região nordestina, trazer ao debate o problema do Nordeste. As vozes têm-se feito ouvir, como, aliás, se ouviram elas durante todos esses últimos anos, em que a política desenvolvimentista do Nordeste, anunciada como redentora há vinte anos atrás, quando da criação da SUDENE, não logrou os objetivos a que se propunha.

Por isso mesmo é que quando um novo ciclo de seca se abate sobre o Nordeste, nós estamos testemunhando a verdadeira catástrofe que isso representa em termos econômicos, em termos sociais, em termos políticos.

Esta é uma Casa constituída de representantes de Estados federados, e são vários os Estados que estão mergulhados na tragédia. Por isso mesmo, parece-nos oportuno que o Senado Federal convoque uma sessão extraordinária para dedicar todo o seu expediente, com exclusividade, ao debate amplo, profundo e específico da conjuntura que o Nordeste atravessa.

A seca é apenas um fenômeno climático, que possivelmente jamais conseguirá ser extinto da face da terra. No entanto, as consequências da seca são mais catastróficas se o desenvolvimento de uma região não atingiu certo nível, aquele a que tanto nos temos batido para o Nordeste.

Pela Constituição e pelo Regimento Interno, podemos contar, nessa sessão extraordinária, com a presença do Sr. Ministro do Interior, Pasta diretamente ligada aos assuntos nordestinos. Com isso S. Ex<sup>e</sup> poderia, se julgar que tem alguma contribuição a trazer, prestar os esclarecimentos necessários, diretamente aos representantes dos Estados federados do Brasil, principalmente aos da região mais atingida.

O Ministro do Interior, Cel. Mário Andreazza, recorre, pelas declarações à imprensa, que a situação é muito difícil no Nordeste. E nós, que vivemos de lá, sabemos o que está passando o homem do interior, em especial os pequenos e médios agricultores, que fazem com que em Pernambuco o Sindicato dos Trabalhadores Rurais da região do Alto Pajeú, onde se situam os municípios de São José do Egito, Tuparetama, Brejinho, Itapetim e Santa Te rezinha, tenha se declarado em assembleia permanente, tal a gravidade a que se chegou naquela área.

Por outro lado, o noticiário da imprensa nos dá conta e informações várias nos chegam nesse sentido, de que estão se sucedendo os saques ao comércio e às feiras de cidades do interior. E não nos parece que a causa seja a presença desse ou daquele elemento considerado agitador pelo Governo. Na verdade, o grande elemento agitador é a fome, é a miséria que se abate sobre os lares nordestinos.

A Bancada do PMDB, no presente período de Sessão Legislativa, num novo estilo de ação, está disposta não apenas a discutir aqui os assuntos que dizem respeito aos interesses do povo, mas a sair daqui e ir às regiões atingidas por tragédias como esta e, ao mesmo tempo, bater às portas do Poder Público para reclamar aquilo que nos parece devido no tratamento dos interesses coletivos.

Por isso mesmo, esta semana, reunida a Bancada do PMDB, constituímos uma Comissão dos Senadores nordestinos presentes em Brasília e solicitamos uma audiência ao Sr. Ministro das Minas e Energia para tratarmos pessoalmente, com o testemunho que trazemos dos Estados nordestinos, do problema do corte do orçamento da CHESF. Esse corte foi de cerca de 55%, porque aquele organismo solicitara 55 bilhões para o ano de 81 e o orçamento foi fixado em apenas 24 bilhões de cruzeiros.

Ora, se levarmos em consideração que o orçamento de 1980 foi de 21 bilhões, chegamos à conclusão de que esses 24 bilhões, previstos para 1981, representam um decréscimo real, uma redução drástica no orçamento daquela companhia.

Isso vai implicar na paralisação de obras fundamentais para o Nordeste, significa a não-construção da Barragem de Itaparica, o não início da Hidrelétrica de Xingó, ao mesmo que a desativação das obras de Paulo Afonso e Sobradinho, que hão de continuar em ritmo lento.

Não é a Oposição que assim o declara, neste instante. Trazemos aqui a afirmativa do próprio Presidente da CHESF, que reconheceu que, com a paralisação dessas obras, abre-se a oportunidade de termos de rationar energia elétrica em 1983, ou então de recorrermos a usinas térmicas.

Ora, tudo isso se insere no contexto nordestino e também no próprio contexto nacional, porque não vamos pensar que resolveremos os problemas do Brasil sem solucionarmos os das suas regiões subdesenvolvidas. E se essa possibilidade existe, em 1983, de rationamento de energia, não podemos cui-

dar do assunto apenas em 1983. Temos que fazê-lo agora porque se não os efeitos negativos não serão evitados. E se as obras se paralisam, se não se constrói Itaparica, se não se constrói Xingó, se desaceleram as obras de Paulo Afonso e de Sobradinho, se inúmeros outros serviços já programados pela CHESF são suspensos, isso significa o agravamento da situação social do Nordeste, porque vai implicar, necessariamente, no desemprego maior, na dispensa de milhares e milhares de servidores, sejam aqueles diretamente ligados à CHESF, sejam aqueles ligados às empreiteiras que executam as obras públicas.

Portanto, Sr. Presidente, torna-se necessário, faz-se imprescindível que este Senado Federal, onde todos os Estados são representados eqüitativamente, tenha uma participação mais ativa, mais efetiva, por que não dizer, mais agressiva no trato dos problemas daquelas regiões mais pobres. Dir-se-á que o Governo tem que partir para a contenção de despesas públicas, em face da política antiinflacionária, mas, perguntamos quais os cortes que sofreu Itaipu? Quais os cortes que sofreu a Usina de Tucuruí? Quais os desvios de verbas que houve em relação às usinas nucleares que agora mesmo foram aquinhoadas com 90 milhões de cruzeiros.

Não, Sr. Presidente, não nos conformamos com esse tratamento discriminatório, e por isto mesmo solicitamos esta sessão extraordinária que é motivada pela angústia da seca que vem agravar a angústia permanente do Nordeste. Estamos certos que contaremos com a compreensão da Casa e até mesmo com a contribuição do Poder Executivo, através da presença espontânea do Sr. Ministro do Interior.

Por tudo isto, aqui estamos para defender a conveniência, a utilidade, mais a necessidade de que este Congresso dê uma demonstração à opinião pública de que está presente nas horas de angústia nacional, e que, então, depois desse encontro dos representantes desta Casa, debatendo em profundidade a conjuntura nordestina, nós constituímos uma comissão interpartidária para, com as informações obtidas, verificar os pontos mais cruciantes dos flagelados na seca do Nordeste brasileiro.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVELÁSIO VIEIRA NA SESSÃO DE 13-3-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC. Para encaminhar a votação.) —**  
Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Partido Popular tem preocupação permanente com o desenvolvimento de todas as áreas do Brasil. É de nosso interesse o desenvolvimento harmônico da sociedade brasileira. Com efeito, é preocupação nossa qualquer problema que aflore em qualquer área do território brasileiro.

Os problemas com que vive a sociedade nordestina, particularmente neste momento, atingida pelas secas prolongadas que ocorrem nos últimos anos, têm merecido do nosso Partido a nossa preocupação, a nossa manifestação nesta Casa e na Câmara dos Deputados.

Vários dos integrantes do Partido Popular têm-se deslocado para os Estados nordestinos, especialmente integrando Comissões Técnicas desta Casa, procurando se identificar melhor e mais profundamente com o problema das secas, e têm oferecido a sua contribuição, se não na solução total do problema, pelo menos num abrandamento das dificuldades, das angústias em que vive a comunidade nordestina.

É por isso que o Partido Popular está à vontade para prestar o seu total apoio à iniciativa que adota neste momento, buscando o apoio de toda a Casa, o Líder do Partido da Mobilização Democrática Brasileira, Senador Marcos Freire, no sentido de se realizar uma sessão especial, com a presença do Ministro do Interior. A maior responsabilidade no desenvolvimento das regiões brasileiras, e no caso específico das secas no Nordeste, cabe ao Ministério do Interior, daí sermos inteiramente favoráveis à iniciativa, para através de um amplo debate, tentarmos obter soluções para os problemas oriundos da seca, como também para os demais sérios e crônicos problemas daquela vasta região brasileira. Soluções existem, programas têm sido elaborados e iniciados, mas, no nosso entendimento, o que está ocorrendo no Nordeste, ao longo dos anos, é a descontinuidade na execução desses programas.

Tivemos a oportunidade, em algumas das visitas de trabalho que realizamos aos Estados do Nordeste, de constatar a construção de grandes, médios e pequenos açudes, mas carecendo do veículo de irrigação. São obras parciais que precisam ser complementadas para atingir a sua verdadeira finalidade.

Entendemos também que há necessidade de se dar ênfase à política agrícola e pecuária no Nordeste. O Nordeste tem condições excelentes para ser um grande produtor de alimentos não apenas para o consumo dos seus habitantes, mas condições de produzir para o Centro-Sul e principalmente de conseguir excedentes exportáveis. Mas para isto é preciso que nós iniciemos neste

País, preferencialmente no Nordeste, uma reforma agrária, que nós temos nesta Casa defendido, desde que aqui chegamos. É indispensável e urgente instituir um seguro agrário neste País. Se o Brasil contasse com um seguro agrário, aquele que se dedicasse à atividade rurícola, que é maior vítima das secas do Nordeste, estaria hoje tranquilo, porque em ocasiões como esta o seu trabalho e o capital investido seriam indenizados. Com efeito, os prejuízos seriam bem menores.

Entendemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que é acertada, e por isso merece o apoio do Partido Popular, a iniciativa de se realizar uma sessão especial com a presença do Ministro Mário Andreazza, como também o da constituição de uma Comissão Interpartidária para lá comparecer e buscar melhores dados, melhores subsídios, a fim de nos instrumentar melhor no grande trabalho em busca da solução para os problemas do Nordeste, o que significa buscar soluções para problemas que preocupam a todos os brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 13-3-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) —**  
Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ao final de uma semana de trabalho, quando esta augusta Casa foi palco dos mais sérios debates sobre o fenômeno climático do Nordeste, propus-me voltar ao assunto para dar ciência aos meus ilustres pares como ocorreu a visita do Ministro Andreazza, ao meu Estado — o Ceará.

Esclareço que lá não estive presente, como era do meu desejo, mas procurei certificar-me, através de amigos e da imprensa local, como decorreram as conversações, depois de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro Andreazza ter regressado da visita ao Sertão Central e haver-se capacitado da real tragédia que assola não só o Ceará, como todo o Nordeste.

Evidentemente, o ilustre Ministro do Interior não se surpreenderia com o quadro que iria encontrar, porque as informações que lhe eram prestadas pelos seus auxiliares imediatos pintavam o quadro desolador que ele lá contemplou.

Reunido com os seus assessores imediatos, entre estes os Srs. Superintendente da SUDENE e Diretor do DNOCS e S. Ex<sup>a</sup> o Governador do Estado, foi levantado todo o quadro da seca que, na verdade, pela sua repetição neste ano de 1981, se apresenta terrivelmente desolador.

O problema hídrico é o que mais preocupa, por se refletir de maneira danosa sobre a agricultura e a pecuária.

Temido e não menos grave é o espectro da fome em regiões onde mais se fez sentir a estiagem dos anos 79 e 80, se bem que o constatemos em todo o território cearense.

Diante de situação tão contristadora, o Ministro Andreazza não titubeou em aceitar todas as sugestões alvitradadas pelo Sr. Governador Virgílio Távora, prometendo enviar todos os esforços possíveis para que o seu Ministério ofereça maior cobertura a toda região assolada pela calamidade.

O Governo do Estado do Ceará, antes de oferecer concretas sugestões, reportou-se aos fatores que vêm influenciando para a gravidade do problema, de maneira séria perturbando a vida econômica e social da gleba cearense, intranquilizando-a com assaltos e saques registrados em pacíficas cidades interioranas.

Alinhou como causas principais:

*a) 3º ano consecutivo de seca em que não houve precipitação pluvial adequada. Conseqüentemente, falta água em todo o Estado, com o lençol freático bem reduzido.*

*b) De uma P.E.A. rural de 1.021 mil estão atendidas pelo programa de emergência (Fundo Perdido) 227 mil, ou seja 22,7 por cento.*

*c) As lagoas, açudes e poços estão virtualmente secos, a não ser os de grande capacidade, e que são poucos. Dos 140 Municípios, apenas 75 dispõem de carros-pipa, em número de 163, o que evidencia a gravidade da situação, tendo-se em conta a necessidade de se abastecer todo o Estado a atender, ainda, à parte relativa ao suprimento d'água para obras públicas.*

*d) O rebanho do Estado está reduzido a 40 por cento, e inexiste pastagens, água e concentrados;*

*e) A divulgação dos prognósticos da CTA está causando pânico no interior com ambiente propício à inquietação, o que poderá dar margem a movimentos de caráter subversivo."*

Não concordo muito.

"f) O abastecimento d'água das cidades do interior, conforme anexos da Fundação SESP e da CACEGE, está na iminência de colapso.

g) Verifica-se de forma bastante acentuada a escassez de alimentos básicos para os habitantes.

h) Absoluta incapacidade de os proprietários rurais resgatarem os empréstimos, principalmente os de emergência, contraídos em 1979 e 1980.

i) Aumento do nível de desemprego, gerando grande fluxo migratório para os núcleos urbanos, notadamente Fortaleza."

A seguir, passou o Governador Virgílio Távora a mencionar *uma a uma* as sugestões que lhe pareceram válidas, visando uma perfeita adequação programática de combate à calamidade, em todos os seus segmentos.

Transcreverei, para conhecimento dos Srs. Senadores, as proposições formuladas. Acredito que poderão ser praticamente aproveitadas para todo o Nordeste, porque o que serve para o Ceará serve para o Piauí, serve para os demais Estados, porquanto a crise é a mesma, os problemas são os mesmos.

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — Nem sempre.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Não estou falando em dinheiro.

Sr. Presidente, passo a mencionar as proposições apresentadas pelo Sr. Governador do Estado do Ceará a S. Ex<sup>e</sup> o Sr. Ministro do Interior:

"1 — Extensão do Programa de Recursos Hídricos a todo o Estado.

2 — Elevar de 12 para 32 os núcleos do Projeto Sertanejo, uma vez que 96 por cento do Território do Estado, ou seja, 126 mil km<sup>2</sup> se encontram na área semi-árida.

3 — Concessão de moratória, a partir de 1981, para os empréstimos rurais, principalmente os da emergência, contraídos em 1979 e 1980."

Até aqui creio que vai dando certo.

"4 — fornecimento, pela SUDENE, de carros-pipa e ferramentas necessários à realização de obras públicas, no âmbito dos programas de emergência;"

Aqui faço um parêntese, porque não sei se está nesta relação, posteriormente o Governador Virgílio Távora falou com S. Ex<sup>e</sup> o Sr. Ministro Andreazza para que fornecesse o combustível para esses carros-pipa, pois as prefeituras não dispunham mais de qualquer recurso para financiar essa despesa, que não é pequena. É uma grande despesa para os municípios.

"5 — duplicar, de logo, o número de inscrições de trabalhadores nos programas de emergência;

6 — estabelecimento de uma linha de crédito para aquisição de motobombas e eletrobombas, diretamente para os beneficiários, sem a participação de cooperativas;

7 — linha de crédito para aquisição de perfuratrizes, por percussão, às prefeituras que assim o desejarem;

8 — ampliar a programação da CPRM de perfuração de poços de grande profundidade — de 800 a 1.200 m, no momento restrito à área do Apodi, para as regiões da Ibiapaba e do Araripe; enfatize-se aquela programação ainda não iniciada;"

Outro parêntese. Devo dizer aos nobres Senadores que, no meu discurso de segunda-feira, eu falava do problema dos poços profundos. O DNOCS, lá na nossa Região, faz uma perfuração até 60, 70 metros. Dificilmente encontraremos o que desejamos nessa profundidade, já que o solo cearense, na sua maioria, é um cristalino. Então, eu lembrava a necessidade de aumentar para 800, 1000 ou 1200 metros a perfuração desses poços. Se não der petróleo, dará água.

9 — redirecionar os programas de desenvolvimento rural integrado, em termos espaciais e setoriais, com ênfase nos segmentos irrigação, eletrificação rural, açudes, poços e estradas vicinais;

10 — reconhecer, como de emergência a fundo perdido, todos os Municípios do Estado, com exceção da Capital.

11 — proporcionar os meios indispensáveis para a produção de alimentos nas áreas beneficiadas pelo DNOCS (perímetros de irrigação e açudes), principalmente nas regiões de influência dos rios Jaguaribe, Banabuiú, Palhano, Aroeiras, Santa Rosa, Figueiredo (Promovale), Acaraú e Curu;

12 — elevar o limite operacional dos Bancos Oficiais Federais na parte destinada a crédito geral;

13 — alocação imediata de recursos financeiros junto aos Bancos Oficiais e particulares para atendimento à demanda dos proprietários rurais;

14 — estabelecer mecanismos de apoio-crédito, subsídio, estoque regulador para importação de alimentos destinados à população humana e ao rebanho bovino;

15 — implantação imediata de micromineração em áreas estratégicamente escolhidas de modo a garantir a absorção de mão-de-obra significativa nas zonas rurais, principalmente nas regiões do litoral de Pacajus, Baixo Jaguaribe, Sertões de Quixeramobim, Sertões de Senador Pompeu e Médio Jaguaribe;

16 — repasse de recursos do Banco Central para o Banco do Estado do Ceará S/A. — BEC, através do Proase;

17 — complementar com crédito adequado as ações voltadas para o programa de emergência, a fundo perdido, visando a criação de uma infra-estrutura física permanente a nível de propriedade;

18 — eletrificação rural dos vales localizados ao longo dos rios perenizados do Estado — B. . ts do Jaguaribe, Acaraú e Curu (projeto em anexo). Importância maior é atendida a este item. Propõe-se igualmente energização do contorno dos açudes públicos;

19 — alocação de recursos para obras públicas do Estado, com ênfase para a construção de açudes de médio e pequeno porte, barragens subterrâneas, barreiros na Chapada do Araripe, perfuração de poços rasos, estradas vicinais e outras necessárias à absorção de mão-de-obra na periferia das zonas urbanas;

20 — permissão para que os colonos dos açudes públicos do DNOCS participem do programa de emergência, inclusive, com acesso ao crédito;

21 — não liberar a exportação de qualquer tipo de torta, especialmente a de babaçu produzida no Piauí e no Maranhão, durante a emergência;

22 — criação de linha de crédito voltada para o artesanato, como forma de absorção de mão-de-obra;

23 — admitir a participação no alistamento, da mulher e do menor até 14 anos, das famílias cujos integrantes sejam superiores a 6 pessoas;

24 — arrendamento pela CONESP das máquinas de firmas particulares que se encontram ociosas.

Sr. Presidente, essas foram as sugestões oferecidas por S. Ex<sup>e</sup> o Sr. Governador do Estado ao Sr. Ministro Mário Andreazza e que, como eu disse de início, poderiam servir de um padrão, de um modelo para S. Ex<sup>e</sup> estender aos demais Estados da Região.

Agora, o Governador fala no problema de irrigação e de perenização. Na verdade, quando ocupei a tribuna, na segunda-feira, falei muito na questão da perenização dos doze rios do Nordeste, através do aproveitamento das águas excedentes da Bacia de Sobradinho, em Pernambuco. Depois, refletindo bem, essa perenização, que eu poderia dizer uma das grandes soluções para o Nordeste, não terá sentido se, concomitantemente, não se proceder à irrigação, não se construir os canais irrigatórios porque isso não adianta, por exemplo, como no caso do rio Jaguaribe, no Ceará, que depois de doze anos de um defeito apresentado no tubo interno que iria receber a válvula dispersora do Açude Orós, o rio Jaguaribe, com essa válvula, passou a ser perenizado, porém deveriam, logo, sabendo-se que essa válvula iria perenizar duzentos e vinte quilômetros do rio Jaguaribe, também, haver pensado com antecedência em preparar aquela região do médio e baixo Jaguaribe com irrigação, digamos assim, sem grande sofisticação. Por que o que irá acontecer? O acude de Orós, que tem a capacidade normal, por enquanto, de 2 bilhões e 700 milhões de metros cúbicos, desde que sejam colocadas as comportas, ele passará para 4 bilhões de metros cúbicos e não se entende que se coloque essa válvula para, soltando a água, ela correr para o mar. Isso não terá sentido.

Já se encontra, na verdade, nas margens do Jaguaribe, em algumas partes, digamos assim, uma modesta irrigação que cada sitiante entende de fazer. Mas aqui S. Ex<sup>e</sup> o Governador pede justamente o que é mais necessário para o aproveitamento da água do Orós. São as bombas, as motobombas, as eletrobombas, que puxam a água para fazer irrigação nas terras não muito próximas do rio, mas que são férteis e que se poderão constituir num verdadeiro oásis naquela região do médio e baixo Jaguaribe.

Também assim pensei que seria interessante, se nós tivermos a infelicidade de sofrer, daqui para a frente, mais três anos de seca, barrar todos os açudes do Nordeste. Ao invés de, no momento, se cogitar de trazer a água da Barragem de Sobradinho, se fizessem exatamente barragens e mais barragens para o inverno, que, daqui por diante, talvez ultrapasse mais de 3 anos — de acordo com a previsão, a tendência é essa, mas há de chover algum dia. Por exemplo, já tenho a satisfação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de dizer que choveu em todo território do Ceará, de anteontem para ontem e de ontem para hoje, chuvas grossas. Por exemplo, no Município de Uruoca, uma chuva

de 116 milímetros, no Município de Independência, que confronta, quase limítrofe com o Piauí, com uma chuva de 98 milímetros, chuva de 81 milímetros, chuva de 76 milímetros, se bem que a maioria tenham sido chuvas que variaram de 10 milímetros até 30, 40 milímetros. Mas para começo, para uma aproximação do Equinócio, é uma coisa muito boa. Nós estamos no dia 13, a passagem do Equinócio é a 23. Eu já queria, quando nada, que Deus nos protegesse, nesse ponto, que chovesse de verdade, ao menos para juntar água nos açudes, nas lagoas, nos rios, para o povo ter água para tomar. Porque eu tenho aqui uma nota, que o Governador forneceu ao Ministro Andreazza, dizendo que os carros-pipa estavam buscando água na distância de 100 a 200 quilômetros, para fornecer água a populações distantes, aquelas populações que estão em torno de Orós, do Açude Banabuiú, do Açude Araras, outro grande açude lá do Ceará, o Forquilha, o Aires de Souza, o Lima Campos, o Feiticeiro e outros grandes açudes, que não têm quase que uma irrigação, a não ser o Lima Campos e o Banabuiú, que irriga Morada Nova e o Conjunto Pentecostes, Caxitoré e General Sampaio, que irriga o Projeto Curu-paraipeba, que são irrigações que nós visitamos, apenas como que um modelo de apresentação, uma casa de visita. Os Srs. Senadores, aliás ficaram admirados como uma obra tão bem organizada, a irrigação Curu-paraipeba, mas o nobre Senador Evelásio Vieira viu lá, perfeitamente, os sitiantes, cada um na sua casinha; os que tinham dois anos ainda procurando se equilibrar, os que já estavam com 3, 4, 5 anos já estavam mais ou menos organizados. O Presidente da Comissão, Sr. Senador Mendes Canale, conversou muito com aquela gente e viu que é um projeto válido. Mas, quanto é para ser irrigado no projeto Curu-paraipeba? Nada menos do que 12 mil hectares; por enquanto, só tem 3 mil hectares irrigados. O que é que estava faltando naquela ocasião? Dinheiro. Essa foi a informação que nos deu o Diretor do DNOCS, o Dr. José Pontes: estava faltando dinheiro.

Então, é a tal estória. Vamos ver se de agora por diante o dinheiro aparece; eu acredito que aparece, terá que aparecer, porque, se não, toda aquela gente do Nordeste tenderá a fenercer, porque falta aquilo mais necessário à vida, que é a alimentação, alimentação e água.

Por conseguinte, as sugestões oferecidas pelo Governador do Estado foram precedidas de uma apreciação, digamos assim, do que, na verdade, vinha causando certas apreensões ao seu Estado, o Estado do Ceará, que é o meu, e o nobre Ministro do Interior, recebendo as sugestões oferecidas pelo Governador, segundo diz S. Ex<sup>a</sup> na imprensa de Fortaleza, na perna mesmo ia despachando uma por uma. Quer dizer, o Sr. Ministro Mário Andreazza aceitou todas aquelas sugestões oferecidas pelo Governador do Ceará, visando exatamente a minimizar aquela situação tão difícil e mesmo calamitosa.

Mas, Sr. Presidente, como se pode depreender, o Chefe do Executivo cearense procurou ser o mais objetivo possível, apresentando ao Exmº Sr. Ministro Mário Andreazza solução de meridiana viabilidade, por isto merecendo a pronta aceitação do Ministro do Interior.

Praza aos céus as coisas melhorem no plano assistencial do Nordeste, como sabemos, contando hoje com 35 milhões de habitantes, e não pode essa gente ficar a mercê de *emergências*, que só amenizam um pouco o sofrimento, e não será isto o suficiente, porque não debela o *mal*. Isto só acontecerá mediante um tratamento radical que venha diretamente influir na restauração da ecologia nordestina.

Srs. Senadores, desde ontem venho recebendo alvissareiras notícias do Ceará, a estas horas todo chovido, com precipitações pluviométricas que vão de 10 mm a 96 mm, como ocorreu no Município de Independência, na Região dos Inhaumas — 81 no Município de Uruburetama, que parece haver salvo à safra de banana, Município de Boa Viagem — 71 mm — no médio sertão e Uruoca, com 116 mm.

Tudo nos leva a crer que tais precipitações já corram por conta da próxima passagem do equinócio, no dia 23 do mês em curso.

Que as bonançosas chuvas continuem a cair para, quando nada, encher os pequenos e médios reservatórios, as lagoas e barragens, minimizando em muito o quadro atual, que até água para beber está difícil, com os carros-pipa buscando água na distância de 100 e 200 quilômetros para saciar a sede das populações sertanejas, sem se contar com o dispêndio de combustível.

Que Deus se apiade da gente nordestina e a favoreça com a graça divina de um bom inverno em 1981.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

#### ATOS DO PRESIDENTE

##### (\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 71, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão

Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004653/80,

Resolve aposentar Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, no cargo de Taquígrafo Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-013, Referência 57, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso IV da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, bem como à incorporação aos seus proventos da Gratificação de Atividade, na forma do artigo 7º da Resolução SF nº 21, de 1980, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1980. — *Luiz Viana*, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 4-12-80.

##### (\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 72, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004526/80,

Resolve aposentar Severino Jorge Trindade Silva, no cargo de Assistente Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-012, Referência 43, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I, e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 405, inciso IV da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1980. — *Luiz Viana*, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 4-12-80.

##### (\*) ATO DO PRESIDENTE Nº 73, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004484/80,

Resolve aposentar Antônio Augusto Felizola, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe Única, Referência 46, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso II, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso III da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais calculados na base do vencimento da Classe Especial, Referência 51 da mesma Categoria Funcional, e a gratificação adicional por tempo de serviço que tem direito, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, bem como a Gratificação de Atividade, conforme determina o artigo 7º da Resolução SF nº 21, de 1980, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1980. — *Luiz Viana*, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 4-12-80.

##### (\*)ATO DO PRESIDENTE Nº 74, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004756/80,

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 5-12-80.

Resolve aposentar *Celia Tereza Assumpção*, no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-011, Referência 57, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I, e 392 § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 405, inciso IV, da mesma Resolução alterada pela Resolução nº 21, de 1980, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, bem como a incorporação aos seus proventos da Gratificação de Atividade, conforme determina o artigo 7º da Resolução SF nº 21, de 1980, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1980. — *Luiz Viana*, Presidente do Senado Federal.

#### (\*)ATO DO PRESIDENTE Nº 75, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo número 004463/80,

Resolve aposentar, por invalidez, *Benedito Afonso de Araújo*, no cargo de Assistente Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-012, Referência 43, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso III, § 2º, 404, inciso III, 359 e 392, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e 405, inciso IV, da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e o artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1980. — *Luiz Viana*, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 5-12-80.

#### (\*)ATO DO PRESIDENTE Nº 76, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004484/80,

Resolve aposentar *Odenegus Gonçalves Leite*, no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-011, Referência 57, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I, 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso IV da mesma Resolução, alterado pela Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, nos termos do artigo 3º da Lei

nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, bem como a incorporação aos seus proventos da Gratificação de Atividade, na forma do artigo 7º da Resolução SF nº 21, de 1980, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1980. — *Luiz Viana*, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 6-12-80.

#### (\*)ATO DO PRESIDENTE Nº 77, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004711/80,

Resolve aposentar *Sarah Abrahão*, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assistente da Secretaria Geral da Presidência, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III, parágrafo único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso I, da mesma Resolução, alterada pela Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos correspondentes ao vencimento do cargo em comissão de Secretário Geral da Mesa, Código SF-DAS 101.6, acrescidos de 60% na representação mensal prevista no artigo 6º da Resolução SF nº 21, de 1980, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 5.900, de 1973 e artigo 10, § 1º da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1980. — *Luiz Viana*, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 6-12-80.

#### (\*)ATO DO PRESIDENTE Nº 85, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004976/80,

Resolve aposentar, por invalidez, *Maria das Graças Carvalho*, no cargo de Assistente de Plenários, classe "A", Código SF-AL-014, Referência 21, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso III, § 2º, 404, inciso III, e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei 4.345, de 1964.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1980. — *Luiz Viana*, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 25-8-80.

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1980—(CN), que "dispõe sobre a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências".

3ª Reunião, realizada em 28 de agosto de 1980

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenove horas e vinte e cinco minutos, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores José Lins, Helvídio Nunes, Moacyr Dalla, Bernardino Viana, Almir Pinto, Raimundo Parente, Affonso Camargo e De-

putados Nilson Gibson, Alcebiades de Oliveira, Brabo de Carvalho, Francisco Leão, Gomes da Silva, João Gilberto, Odacir Klein, Walter Silva, Daso Coimbra e Felippe Penna, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1980 — (CN) que "dispõe sobre a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mauro Benevides, Roberto Saturnino, José Richa, Leite Chaves e Deputado Ubaldino Meirelles.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Felippe Penna, que, solicita, nos termos regimentais, a dis-

pensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofícios das Lideranças do Partido Democrático Social e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senador Moacyr Dalla e Deputados Ubaldino Meirelles, Gomes da Silva, João Gilberto, Odacir Klein e Walter Silva, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senador Murilo Badaró e Deputados Léo Simões, Nelson Morro, Jackson Barreto, Jorge Gama e Marcello Cerqueira, respectivamente, anteriormente designados.

Comunica, ainda, o Senhor Presidente que, ao Projeto foram oferecidas 68 (sessenta e oito) emendas, todas julgadas pertinentes pela presidência.

Tendo sido, na reunião anterior, concedida vista do parecer do Senhor Relator, Senador José Lins, aos Senhores Deputados Jackson Barreto e Brabo de Carvalho, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que oferece como conclusão, no qual acolhe as Emendas nºs 3, 6, 8, 25, 32, 35, 37, 42, 53, 56, 57, 60, 65, em parte as de nºs 1, 2 e 52; com Subemendas as de nºs 5, 20, 38, 43, 45; apresenta as de nºs 69-R a 72-R; considera prejudicadas as de nºs 7, 9, 21, 22 e rejeita as demais.

O Senhor Presidente coloca o parecer em discussão, usando da palavra, neste período, os Senhores Deputados Nilson Gibson, Walter Silva, Odacir Klein, João Gilberto, Brabo de Carvalho, Adroaldo Campos e Senadores Bernardino Viana e Helvídio Nunes.

Prosseguindo, o Senhor Presidente informa o recebimento de Requerimento sobre a constitucionalidade do regime de urgência da matéria, de autoria do Senhor Deputado Walter Silva.

Posto em votação, é o Requerimento rejeitado.

Logo após, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Relator, ressalvados os destaques a serem apresentados, sendo este aprovado, votando com restrições, os Senhores Deputados João Gilberto e Odacir Klein.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente comunica haver sobre a mesa, Requerimentos de destaques para as Emendas de nºs 14, 29, e 66, sendo todos estes rejeitados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

**ANEXO À ATA DA 3ª REUNIÃO, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1980-CN, QUE "DISPÕE SOBRE A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO FELIPPE PENNA.**

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Felippe Penna) — Havendo número regimental declaro aberta a reunião. Nos termos regimentais proponho a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior. Se não houver objeção dos Srs. Parlamentares declaro a mesma aprovada. Aprovada. Comunico o recebimento de Ofícios das Lideranças do Partido Democrático Social e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicando os Srs. Senador Moacyr Dalla e Deputado Ubaldino Meirelles, Gomes da Silva, João Gilberto, Odacir Klein e Walter Silva, para integrarem a Comissão, em substituição aos Srs. Senador Murilo Badaró e Deputados Léo Simões, Nelson Morro, Jackson Barreto, Jorge Gama e Marcello Cerqueira, respectivamente, anteriormente designados. Comunico, ainda, que ao Projeto foram oferecidas 68 (sessenta e oito) emendas, julgadas pertinentes por esta Presidência. Esclareço, também, que a presente sessão destina-se à apreciação do parecer do Relator, Sr. Senador José Lins, tendo sido concebido o pedido de vista do mesmo na reunião anterior, aos Srs. Deputados Jackson Barreto e Brabo de Carvalho, ficando, assim, dispensada a leitura deste.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Walter Silva.

**O SR. WALTER SILVA** — Desde março de 1972 que se estabeleceu o processo administrativo fiscal. Mas, essa matéria ficou restrita apenas à administração pública, isto é, ao processo administrativo fiscal, que ainda padece da eiva da suspeição porque continua sendo a própria administração pública parte e juiz na causa tributária. Mesmo com a criação ou com a consolidação dos chamados conselhos de contribuintes, nós verificamos que es-

sas decisões da Justiça Administrativa são parciais. E há uma luta enorme e antiga, que travamos aqui no Congresso Nacional, para se criar uma Justiça Administrativa independente da Justiça ligada ao próprio Poder Executivo. Esse desiderato ainda não foi alcançado. O Próprio Poder Executivo prometeu mandar-nos um anteprojeto contendo a criação de uma Justiça Administrativa para cuidar dos processos fiscais e também dos processos de funcionários públicos etc. Chegou-se a nomear uma comissão encarregada de elaborar esse ante-projeto. E mais, chegou-se a publicar na imprensa um anteprojeto que seria remetido ao Congresso Nacional. Até hoje tal não aconteceu.

Então, temos uma Justiça Administrativa cujas decisões, mesmo em segunda instância, não fazem coisa julgada, portanto, não são passíveis de execução pelo próprio Poder Executivo, pela própria Administração Fiscal, pendente sempre essa decisão administrativa da execução judicial. E a execução judicial feita nos moldes do Código de Processo Civil, evidentemente, é embarracosa no sentido de que se misturam coisas distintas. A execução fiscal tem parâmetros próprios, tem, portanto, uma especificidade muito própria do Direito Tributário.

Mas, verificamos, Sr. Presidente, que para esse anteprojeto ou projeto do Governo, Projeto de Lei nº 14/80, lamentavelmente, houve dispensa da leitura do parecer do Sr. Relator. E para nós que estamos ingressando nesta Comissão pela primeira vez, neste momento, e surpreendidos por um volumoso parecer, contendo, inclusive, rejeição de emendas etc., fica extremamente difícil uma análise mais profunda da matéria em discussão. Então, somos forçados a um exame muito perfunctório daquilo que o Sr. Relator afinal acolheu e, sobretudo, do substitutivo que ele apresenta à nossa consideração. O certo, Sr. Presidente, é que as emendas apresentadas ao projeto estão a merecer destaques e a Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro gostaria de apresentá-las, para melhor examinar esta matéria, para que não passe em julgado, nesta sessão e nesta assentada, a aprovação do parecer e, especialmente, do substitutivo do nobre Relator, sem que pudéssemos levantar as objeções de direito.

Claro que aos autores ou às lideranças compete o levantamento dessas questões, mas eu não queria deixar passar em branco, sem uma consideração especial, as críticas feitas por setores da Oposição e até por alguns setores do próprio Governo contra certas demissões que se contêm no projeto e que realmente agride a consciência jurídica nacional. Há aspectos positivos, destacados no parecer do nobre Relator, com os quais concordamos plenamente, mas existem certas demissões que merecem uma crítica mais apurada, mais demorada para que possamos chegar ao plenário do Congresso Nacional conscientemente preparados para a discussão de uma matéria de tal importância.

Não há dúvida de que estamos diante de um projeto de grande envergadura e eu quero lembrar que o próprio Código Tributário Nacional, a Lei nº 5.172, foi objeto, inclusive, eu diria, de uma rasteira do Poder Executivo no Congresso Nacional, porque o projeto foi remetido como lei ordinária e aqui aprovado, apesar da urgência solicitada pelo Executivo, e depois transformada em Código através do Ato Complementar nº 36 que, no seu artigo 7º, que cuidava de matéria totalmente distinta, resolveu denominar Código Tributário Nacional.

Ora, a tramitação de um Código não pode ter a ligeireza, a rapidez, a urgência com a qual o Poder Executivo cobrou um pronunciamento do Congresso Nacional. E o que é pior, através de um ato do Poder Executivo transformar essa lei ordinária, e assim votada pelo Congresso Nacional, em Código por simples disposição criada no bojo de um Ato Complementar, transformar assim, como num passe de mágica, uma lei ordinária em Código.

Já aqui o aspecto é diferente. Se bem que a urgência requerida é a mesma. Nós entendemos que aqui, na verdade, há um Código de Processo Tributário. E sendo um Código de Processo Tributário, nobre Presidente, ele não pode se submeter a esse ritual urgentíssimo exigido pelo Poder Executivo. Disfarçar essa lei de execução judicial de créditos tributários numa simples lei ordinária não condiz com a realidade dos fatos. Mesmo porque, pela própria extensão da matéria discutida, pela própria extensão da lei e pelo que ela, na verdade, regula, trata-se de um Código Tributário Processual. E como tal quero, pela ordem, requerer que V. Exª reestude o assunto e acolha o requerimento no sentido de dar ao projeto a tramitação normal de Código e não a urgência de lei ordinária.

Este é o requerimento preliminar, sobre ele nós, então, gostaríamos de abrir discussão, porque é um requerimento normal. Trata-se, na verdade, de um Código de Processo Tributário. Tal como temos um Código de Processo Administrativo Fiscal, consubstanciado num decreto do Poder Executivo.

Era este o requerimento que queria levantar porque a matéria é relevante, merece um estudo mais acurado, mais demorado e um tratamento de codificação que, na verdade, o é.

**O SR. NILSON GIBSON** — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Mista que examina a Mensagem nº 87, de 1980, *data venia* do entendimento, nobre Deputado Walter Silva, que, argüindo uma preliminar, todavia sem fundamentá-la, sem amparo legal, apresenta um requerimento sem a vestimenta necessária, dentro da norma legal. Acredito que deve ser, também preliminarmente, indeferido, em decorrência de já entrarmos na discussão do parecer que foi apresentado pelo nobre Relator.

**O SR. WALTER SILVA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Felipe Penna)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

**O SR. WALTER SILVA** — Para responder à impugnação do Deputado Nilson Gibson, gostaria de dizer a V. Ex<sup>e</sup> que a tramitação especial dos Códigos está regulada expressamente na Constituição Federal, que é de conhecimento obrigatório de todos nós. Queria lembrar mais a V. Ex<sup>e</sup> que, há poucos dias, quando da discussão e votação do chamado Estatuto dos Estrangeiros, tivemos oportunidade de receber um estudo feito pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, onde essa matéria foi exaustivamente examinada e discutida, e apresentada a esta Casa, à Mesa, sobretudo, do Congresso Nacional, para evitar que aquele estatuto tivesse a tramitação que teve, contrariando dispositivos expressos da Constituição que dispõe que, quando a matéria codifica matéria existente, quer dizer, leis que regulam um assunto, essa codificação não pode ter a tramitação urgente requerida pelo Poder Executivo, mas sim a tramitação normal...

**O SR. NILSON GIBSON** — ...

**O SR. WALTER SILVA** — ... eu só queria, nobre Deputado, fundamentar, porque V. Ex<sup>e</sup> estranhou que eu não tivesse fundamentado o meu petítorio, mas acontece que eu supunha que, sendo matéria constitucional, ela fosse do conhecimento obrigatório porque assim a própria lei dispõe que a ninguém é dado desconhecer...

**O SR. JOÃO GILBERTO** — ...

**O SR. PRESIDENTE (Felipe Penna)** — Sr. Deputado, a palavra está com o Deputado Walter Silva.

**O SR. WALTER SILVA** — Eu vou fundamentar, Sr. Presidente, para ficar mais claro ainda.

O meu requerimento tem firme fundamento no § 6º do art. 51, da Constituição Federal que diz o seguinte:

“O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação.”

E como o projeto, na verdade, é de codificação, eu requeiro a V. Ex<sup>e</sup> que exclua essa urgência solicitada pelo Senhor Presidente da República mesmo porque o corpo do artigo 51 da Constituição, quando fala que o Presidente da República poderá pedir urgência, isso não significa que essa urgência seja obrigatória. Ela será deferida ou não pela Presidência da Comissão Mista ou pela Presidência do Congresso Nacional se for o caso.

De sorte que quero, tempestivamente, ainda dentro desta Comissão, levantar esta questão de ordem e lembrar expressamente o artigo 51 da Constituição Federal:

“Art. 51. O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de 45 dias.”

Se o solicitar. Portanto, é uma medida de postergação de pedido não é uma medida de exigência. O Presidente da República não pode exigir, ele pode solicitar, pode pedir como está nos termos da lei. E assim como ele pode solicitar, o Congresso pode rejeitar, se entender que, realmente, estamos diante de uma codificação de matéria processual tributária. Art. 51, § 6º, da Constituição Federal.

**O SR. NILSON GIBSON** — Permite um aparte?

**O SR. WALTER SILVA** — Com muito prazer Deputado.

**O SR. NILSON GIBSON** — Quero esclarecer ao Sr. Presidente, como também ao ilustre Deputado Walter Silva, que foge totalmente à competência do nobre Presidente, agora, pretender modificar o ritmo, os trâmites da Comissão constituída pelo Presidente do Congresso Nacional, que recebeu a mensagem, constituiu a Comissão para que deliberasse, dentro daquele prazo que é fixado no Regimento e também na própria Constituição, sobre a Mensagem Presidencial. Foge totalmente à competência do nobre Presidente da Comissão Mista apreciar o requerimento de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. WALTER SILVA** — Mas, por que foge? Eu não sei, entendo que não (inaudível).

De sorte que a Presidência é que decidirá se realmente a matéria é urgente ou não. A Presidência da Comissão Mista — por isso é que ela é mista, reúne a Câmara e o Senado, Deputados e Senadores — exatamente o Presidente da Comissão Mista é que tem os poderes de competência, senão não haveria necessidade, nobre Deputado, de haver uma Comissão Mista que absorve, no seu trabalho, todo o trabalho das Comissões Técnicas: da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Finanças, de Fiscalização Financeira etc. Nós aqui absorvemos a competência das Comissões Técnicas, e o Presidente desta Comissão também absorve nas suas funções e na sua competência o direito e o poder de resolver essas questões de ordem, esses requerimentos. Se não, nós estaríamos decretando a falência da própria Comissão Mista. De forma que estranho o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, porque na verdade o Presidente da Comissão Mista reúne, em si, na sua Presidência, os poderes do Congresso Nacional.

**O SR. JOÃO GILBERTO** — Queria apenas levantar a seguinte observação, a respeito da questão de ordem formulada por V. Ex<sup>e</sup>: é a de que no projeto anterior — isto desfaz por completo as questões levantadas pelo Deputado Nilson Gibson — no projeto anterior, dos Estrangeiros, qual foi a alegação do Sr. Presidente do Congresso Nacional em plenário? Foi que a Comissão tinha mantido, que a Comissão tem o caráter de Comissão de Constituição e Justiça e que ela tinha interpretado de maneira diferente. Quer dizer, o âmbito de levantar a questão de V. Ex<sup>e</sup> é perfeito. Quem vai decidir, se o plenário da Comissão ou se é o Presidente, é uma questão regimental. (Inaudível.)

**O SR. WALTER SILVA** — ...não sem antes de dizer exata... te: o Deputado João Gilberto acaba de interir, completar aquele raciocínio que estávamos desenvolvendo. A Comissão Mista absorve os poderes das Comissões Técnicas. Então, nós devemos decidir se a matéria é realmente de codificação — e neste caso a urgência não se explica — ou entendemos o contrário. Mas o certo é que a competência para decidir é da Mesa (inaudível).

**O SR. PRESIDENTE (Felipe Penna)** — Com a palavra o nobre Deputado Brabo de Carvalho.

**O SR. BRABO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, em primeiro lugar, em questão de ordem, não cabem apartes. É suscitada a questão de ordem e cada um discute a questão de ordem, sem apartes.

É uma questão muito simples, Sr. Presidente. Primeiro é saber se esta Comissão tem competência ou não para atender à questão de ordem. Competência não pode ser implícita, tem que ser expressa. O Regimento do Congresso Nacional está aí, é só verificar. Não podemos inventar competência, ela sempre está no Regimento. Se esta Comissão tem competência, vai-se discutir a questão de ordem dentro da competência e a Comissão poderá deliberar. Esta é a primeira razão por que pedi a V. Ex<sup>e</sup> para decidir se esta Comissão tem competência regimental, e não competência implícita, porque não cabe esta competência, dentro do Regimento do Congresso Nacional, de dar, de alterar a tramitação de uma proposição para a qual o Presidente do Congresso recebeu aquele rito.

**O SR. PRESIDENTE (Felipe Penna)** — Perfeitamente, realmente não conheço. Gostaria de saber se podemos verificar esse ponto então, se temos competência ou não.

**O SR. BERNARDINO VIANA** — Esta Mensagem do Presidente da República aqui chegou nos termos do § 2º, do art. 51, da Constituição. Então, o Presidente do Congresso Nacional deu curso à mensagem, achando que realmente esta mensagem era um projeto de lei e não um código. Deu curso como projeto de lei. Nós aqui, na Comissão, não podemos modificar a qualidade ou não da mensagem, creio eu, salvo melhor juízo de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. ODACIR KLEIN** — Pela ordem, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Felipe Penna)** — Pela ordem? V. Ex<sup>e</sup> poderia citar o artigo?

**O SR. ODACIR KLEIN** — Não, é questão de competência da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE (Felipe Penna)** — Questão de competência da Comissão, perfeitamente. Estamos discutindo.

**O SR. ODACIR KLEIN** — Sr. Presidente, o art. 17, do Regimento Comum, do Congresso Nacional, preceitua o seguinte:

“A comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal das emendas, ainda quando decidir pela inconstitucionalidade daquela.”

Se a Comissão pode decidir pela inconstitucionalidade da proposição, pode decidir pela inconstitucionalidade da forma de tramitação. Tá claro na Constituição Federal, Sr. Presidente, que os projetos de código e nos pare-

ce não há dúvida de que este seja um projeto de código — está claro que os projetos de código não podem tramitar com urgência. O dispositivo constitucional, lido aqui pelo nobre Deputado Walter Silva, o art. 51, em seu § 6º prevê, expressamente, que o dispositivo neste artigo, que versa sobre a urgência, não se aplicará aos projetos de codificação. É inconstitucional que o projeto de codificação trâmite com urgência.

De sorte que, se sobre a proposta, a Comissão pode decidir pela inconstitucionalidade, logicamente poderá decidir pela inconstitucionalidade do seu assessorio que, no caso, é a tramitação com urgência. Trata-se aqui de uma codificação para a cobrança da dívida ativa pela fazenda pública, codifica a forma de cobrança da dívida ativa. Desta forma, me parece que tem esta Comissão competência para afirmar que este projeto não pode tramitar com urgência, que é inconstitucional a tramitação sob a forma de urgência.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente. Tem a palavra V. Ex<sup>e</sup>

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, novamente volto ao seguinte ponto: estamos, no Congresso Nacional, num jogo de gato e rato. A um projeto anterior, foi levantada uma questão de ordem ao Sr. Presidente do Congresso, de que o projeto era de codificação e S. Ex<sup>e</sup> respondeu: o projeto recebeu parecer da Comissão Mista, que tem a atribuição de verificar a constitucionalidade etc. Então, a Comissão deu o parecer técnico e a Mesa não pode aceitar a questão de ordem. Agora, o nobre Senador vem levantar a questão de ordem: "O Presidente despachou, está despachado" — não! Esperem aí, nós estamos numa Casa Colegiada — e inclui o Presidente do Congresso (inaudível). Não, aqui há órgãos técnicos. Nobre Deputado e nobre Senador, o plenário não aprova, a sessão é de leitura. Não, não se venha falar de aspecto regimental. O plenário não aprovou, Senador (inaudível).

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO — Sr. Presidente, de vez que o nobre Deputado Brabo de Carvalho apontou questão regimental e que o seu aparte...

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Não é aparte, é questão de ordem.

O SR. JOÃO GILBERTO — Me parece até que, inclusive, é correto.

O SR. BRABO DE CARVALHO — Pedi a palavra para uma questão de ordem.

O SR. JOÃO GILBERTO — Agora, estou discutindo a matéria regimental.

O SR. PRESIDENTE — (Felippe Penna) — Regimental.

O SR. JOÃO GILBERTO — Está posta uma dúvida regimental, vários parlamentares estão discutindo e pedi a palavra para discutir também.

Agora, acho que a competência para dar parecer sobre este assunto, parecer que, inclusive, pode ser recusado em plenário, é da Comissão Técnica. A Comissão Técnica tem poderes para dar parecer. E o Plenário vai considerar esse parecer, tanto que o Sr. Presidente já considerou esse parecer até por um despacho, em Plenário, dizendo que a Comissão deu parecer normal e considerou que o projeto não era de codificação, no caso da lei dos estrangeiros. Agora, vem neste plenário a Comissão dizer: não, a Comissão não pode dar parecer. Mas, em plenário, vale uma coisa, aqui vale outra. E o Congresso não decide nada. Quer dizer, na verdade nós pegamos o pacote e não deliberamos sobre o pacote. Alguém tem que ser competente para fazer alguma coisa neste Congresso: ou é o Plenário ou é o Presidente ou é a Comissão. Agora, alguém tem que ser competente para dar o parecer, em nome da Comissão. Agora, vem um douto Senador e diz: não, a Comissão não pode, porque o Presidente deu o despacho. Mas, o que é isto? Nós estamos nos demitindo, a cada dia que passa os nossos próprios deveres parlamentares. Isto é ou não é uma Comissão Técnica?

A Comissão de Constituição e Justiça dá parecer até nas questões de ordem em grau de recurso, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça dá parecer sobre a constitucionalidade. O nobre Deputado Odacyr Klein leu, textualmente, no Regimento Interno que a questão de constitucionalidade é dever, é competência, é obrigação dessa Comissão Mista.

Ora, o que nós estamos fazendo aqui?

O SR. PRESIDENTE — (Felippe Penna) — Nós temos que decidir a questão. Mas...

O SR. BRABO DE CARVALHO — Eu acho que está claro no Regimento, não tem dúvida nenhuma. Não precisamos nos exaltar, porque a exaltação nada constrói.

No título 3º das Comissões Mistas, § 2º do art. 9º diz o seguinte:

"O calendário para tramitação ....

Vejam bem, quem organiza o calendário para sua tramitação é o Congresso Nacional. Diz mais aí:

(Leitura)

Então na minha opinião, respeitando a opinião de todo mundo, é a de que está claro que o calendário, para a tramitação da proposição, não é a Comissão quem estabelece. Ele já é fixado pela Reunião do Congresso Nacional. E, se esse calendário é fixado na reunião do Congresso Nacional, inclusive constando da Ordem do Dia, na minha opinião falece competência a esta Comissão para esta decisão.

Diz o nobre Deputado João Gilberto que a Comissão de Constituição e Justiça dá parecer sobre a constitucionalidade. Parecer não é decisão, parecer nós podemos dar. Parecer é uma coisa. Mas, o que está pedindo o Deputado Walter Silva é que esta Comissão delibere. Contrariando uma decisão sobre tramitação de um projeto que foi estabelecido numa sessão do Congresso Nacional e sobre a qual nós temos 20 dias de prazo para deliberar.

De maneira que, na minha opinião, falece competência à Comissão, para alterar o prazo estabelecido pelo Congresso Nacional. É o que consta da Ordem do Dia. Este é um ponto de vista meu. O Deputado João Gilberto sabe que cada um deve respeitar o ponto de vista dos seus colegas. Mas acho que o novo Regimento deixa claro que a situação do calendário não é da nossa competência. É da competência do Congresso Nacional que estabelece os calendários na sessão conjunta em que, inclusive, é publicado na Ordem do Dia.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Com a palavra o nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, sobre a fala do nobre Deputado Brabo de Carvalho. Evidentemente o Presidente do Congresso Nacional, quando recebe uma mensagem do Executivo, ele não vai deter-se, antes de despachar, em todos os dispositivos constitucionais, mesmo porque ele não tem funções no sentido de apreciar a constitucionalidade ou não, a juridicidade ou não. Ele apenas despacha e remete às Comissões. Isto acontece também na Câmara dos Deputados com o Presidente da Câmara, acontece também no Senado com o Presidente do Senado.

As Comissões Técnicas é que examinam os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa. Em se tratando de comissão mista, essas atribuições e essas competências se somam, se juntam na Comissão Mista, ela é ao mesmo tempo uma comissão de mérito e uma comissão de formalidade. E a oportunidade que o parlamentar tem, pertencente à Comissão Mista, de levantar questões de constitucionalidade é exatamente por ocasião da discussão e votação na Comissão Mista.

Então, para que não ocorra o que ocorreu com relação ao projeto de estrangeiros, em que a questão levantada em plenário foi rejeitada pelo Presidente da Casa, o Congresso Nacional, sob o argumento de que a Comissão Mista não havia apreciado essa preliminar de julgamento, de decisão da matéria, nós tomamos a iniciativa de, agora, neste momento, levantar a questão que é prejudicial, de conhecimento da constitucionalidade dessa tramitação em caráter de urgência. Não entendo por que esse açãoamento, essa pressa da nobre Liderança da Maioria, na Comissão, de fazer aprovar, atropeladamente, um projeto que requer, realmente, um estudo, um exame mais acurado. Vejam V. Ex<sup>e</sup>s, quantas leis nós levantamos e que estão referidas neste projeto que, na verdade, é um código. O Código de Processo Civil é revogado expressamente no capítulo que diz respeito à execução judicial. Portanto, é matéria de código. Tanto assim que é extraído do código todo um capítulo para ser revogado em face da nova lei.

A Lei nº 4.320, a Lei do Orçamento, é uma lei de 17 de março de 1964, que é também agasalhada no projeto como lei a ser executada segundo o dispositivo do novo projeto. A Lei nº 3.827, de 1960, que é a Lei da Previdência Social, o Decreto-lei nº 960, de 1938, que, conquanto revogado na sua maior parte pelo Código de Processo Civil, ele subsiste, subsidiariamente, como lei complementar ao próprio Código de Processo Civil. O Código Tributário Nacional, que nós citamos aqui reiteradas vezes; o Decreto-lei nº 1.737, de 1979; e o Decreto nº 70.235, de 1972. Sr. Presidente, num exame rápido, eu detectei sete leis que são consolidadas e são codificadas neste projeto.

Há um dispositivo constitucional expresso, dizendo que não se aplica urgência — e é o § 6º do art. 51 — nos casos de codificação, não vejo como, sem agasalho expresso no Regimento e na Constituição, V. Ex<sup>e</sup> não há de deferir o pedido formulado neste momento pela Liderança do PMDB, no sentido de negar a tramitação de urgência e despachar no sentido de que esse processo tenha tramitação normal de um código que na verdade ele é.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Sr. Deputado Adroaldo Campos, V. Ex<sup>e</sup> está com a palavra.

O SR. ADROALDO CAMPOS — Sr. Presidente, estamos discutindo aqui questão de competência. Estou de posse aqui do Regimento Comum do Congresso Nacional. E no Regimento Comum do Congresso Nacional, no seu art. 1º diz o seguinte:

"A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

4 — deliberar sobre projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, no caso do art. 51, § 2º da Constituição."

Em face disto, Sr. Presidente, deliberado e decidido pela Mesa do Congresso Nacional, não nos cabe, a nós da Comissão, objetar sobre o que foi decidido. Se objeção houvesse, teria que ser feita naquele momento, lá, e não aqui neste momento. É o art. 1º, § 4º, sobre competência da Mesa do Congresso Nacional.

E esclarecendo mais, Sr. Presidente, a questão de *quorum*, na própria Exposição de Motivos, no item 101, encontramos o por que desse projeto de lei.

O anteprojeto, por outro lado, refere-se ao problema nacional de desburocratização a que se refere o Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979... Uma vez que simplifica o processo da execução da dívida ativa, reduz substancialmente o número de despachos... e assim por diante. Quer dizer, não se trata de código. Se é decorrência do Código de Processo Civil, se vem alterar outros decretos-leis, então é para melhor, estará atendendo à desburocratização. É que para isto vem esse projeto de lei.

Quanto à questão de referência, no sentido de ser um código, não é um código. Se fosse um código teria o nome de código e não de decreto. A questão da competência, o Regimento Comum aqui está, claro e positivo, dizendo que compete à Mesa do Congresso Nacional, art. 1º, parágrafo...

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Presidente, no nosso entender ficou muito claro a questão levantada pelo nobre colega. Apenas queria discutir o problema como foi levantado pelo nobre Deputado João Gilberto a respeito da nossa competência, para estudar a constitucionalidade. Claro que a Comissão tem essa competência. A matéria que está em discussão, isto é, o projeto de lei, parece-me duvidosa a constitucionalidade desse projeto. Se fosse o caso de ser levantada pela Comissão, por uma preliminar, se era projeto ou se era código, seria outro assunto. A Comissão decidiria se era código ou não. Af, então, o caminho seria devolver o projeto ao Presidente da República e não, no outro sentido. De modo que, a meu ver não cabe a questão de ordem. Pode caber a decisão da Comissão, mas questão de ordem, data vénia, não entendo que possa caber para decidir esse problema. Seria um voto ou uma preliminar levantada pelo nobre Deputado para que se discutisse se é ou não código. A Comissão decidiria. Mas em relação à questão de ordem, a meu ver, ela não caberia nesta oportunidade para decidir, seria um voto ou uma preliminar levantada, mas não seria uma questão de ordem a meu ver.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Eu vou decidir a questão de ordem e vamos prosseguir imediatamente.

Srs. Congressistas, analisando estas questões de ordem, pretendo decidir da seguinte maneira: creio que o próprio art. 17 é claro, porque, diz: "ainda quando decidir pela inconstitucionalidade". De modo que a Comissão pode decidir de um modo ou de outro. Agora, como a matéria está controversa aqui na Comissão, creio que seria bom termos em votação esse ponto, a Comissão deliberará coletivamente se é inconstitucional ou não.

Gostaria de chamar a atenção dos Srs. Congressistas para o seguinte: a Comissão deverá sempre se pronunciar, Sr. Deputado João Gilberto, sobre o mérito da proposição principal. Em seguida passaremos à...

Sobre a questão da forma mencionada anteriormente pelo Deputado Walter Silva, da urgência, que é uma forma de tramitação, ela é pertinente à questão de ordem. Eu gostaria de colocar em votação, mas, antes, para encaminhar a votação, tem a palavra o Relator, Senador José Lins.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, ouvi com muito cuidado a exposição feita pelo nobre Deputado Walter Silva que, certamente, não teve tempo para ler o relatório e talvez nem mesmo a mensagem. Concorde com S. Exº que tivemos pouco tempo para uma matéria que tem suscitado muita controvérsia a nível de debate, o que é importante para nós todos.

Mas eu queria opinar no seguinte sentido: em primeiro lugar, Sr. Presidente, a Constituição é muito clara, no seu art. 51, quando diz que o Presidente da República poderá enviar ao Congresso projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar — quer dizer, da iniciativa dele — serão apreciados dentro do prazo de 45 dias. Não há dúvida que é o Presidente quem fixa o prazo.

Quando chegamos ao parágrafo 6º, do Art. 51, a Constituição diz: "O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação."

O ponto fundamental, portanto, Sr. Presidente, é saber se se trata de código ou não. Isso, para a opinião da Comissão. Independente da opinião

sobre a constitucionalidade, a Comissão, cumprindo a sua obrigação, terá que se pronunciar sobre o mérito, conforme cito o art. 17 do Regimento Comum.

Mas, Sr. Presidente, não se trata, é claro, de nenhum código. Há apenas um recurso, há a utilização de um dispositivo constitucional, que, no caso, absolutamente não se aplica. Aliás, o problema já tinha sido estudado na própria mensagem mandada pelo Executivo, que no seu item 12 diz:

Mas é oportuno relatar que a orientação adotada no anteprojeto resultou de confronto...

É uma opinião como a dos nobres Deputados e Senadores que aqui estão expendendo o seu pensamento. Mas a mensagem é muito clara quando diz que foram estudadas as alternativas de elaboração de um texto paralelo ao Código de Processo Civil e certamente seria repetitivo completamente a execução fiscal a exemplo do Decreto-lei 960, que, realmente, também não era um código. A segunda alternativa seria um anteprojeto de alteração direta e parcial do próprio texto do código, para nele incorporar as normas tradicionais de garantia e de privilégio da Fazenda e etc., etc. A terceira alternativa, adoção do anteprojeto de lei autônoma, contendo, apenas, normas especiais sobre a cobrança da dívida ativa que no mais seria o suporte processual do código nas regras que contém.

Diz a mensagem, no item 13, que a primeira alternativa foi descartada porque apresenta a inconveniência de reproduzir, na sua maior parte, normas já contidas no código e que permanecerão em vigor. Aliás, o código é um instrumento que tem sido objeto de estudos os mais diversos e realmente não tem necessidade de ser modificado. A terceira alternativa, entretanto, mereceu preferência porque, a par de não revogar as linhas gerais e a filosofia do código, disciplinaria, apenas, a matéria no essencial para assegurar não só os privilégios e garantias da Fazenda em juízo, como para agilizar e racionalizar a cobrança da dívida ativa.

Em suma, Sr. Presidente, trata-se apenas da consolidação de alguns dispositivos esparsos sobre o processo da...

O SR. WALTER SILVA — Senador, deixe-me fazer uma breve observação?

O SR. RELATOR (José Lins) — Pois não.

O SR. WALTER SILVA — Disse no início, quando levantei a questão de ordem, mas quero reprimir: quando se cogitou de elaborar o atual Código Tributário Nacional, o Governo mandou uma mensagem de projeto de lei com tramitação urgente. Posteriormente à edição da lei, da sua publicação e da sua sanção, um ato complementar do Executivo inseriu no art. 7º, Ato Complementar nº 36, o seguinte dispositivo:

"Passa a denominar-se Código Tributário Nacional a Lei nº 5.172 de 1976."

Então, nós estamos alertas, nobre Senador, para a repetição desse gesto do Executivo para conosco. Então, eu queria alertar a Casa e a Comissão Mista contra esse perigo. Daqui há pouco, aprovamos como projeto de lei ordinária e o Executivo baixa um ato qualquer, até por um decreto e diz: a lei tal passa a denominar-se código do processo tal. A própria consolidação reconhece...

O SR. RELATOR (José Lins) — De qualquer modo, essa é uma mera opinião do nobre Deputado Walter Silva que põe em dúvida o nome ou a natureza do projeto de lei que estamos votando.

O parecer do Relator é contrário à proposição e considera absolutamente legal a instituição de uma lei sobre o processo, que nada tem a ver com o Código do Processo Civil e fica, assim encaminhada a votação pela Maioria.

O SR. WALTER SILVA — A própria redação do art. 1º diz que é código.

O SR. RELATOR (José Lins) — A matéria está em votação.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Vou pôr a matéria em votação.

O SR. ADROALDO CAMPOS — Sr. Presidente, a matéria não está em encaminhamento de votação?

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Em encaminhamento.

O SR. WALTER SILVA — V. Exº deu a palavra ao Relator, que é o último a falar...

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Não, foi para um esclarecimento. A palavra do Relator, que é o último a falar...

O SR. WALTER SILVA — *Data venia*, V. Exº determinou que o Relator encaminhasse a votação...

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Não, apenas S. Ex<sup>e</sup>. Ele havia me pedido para encaminhar a votação como outros Deputados também me pediram. Só isso. Inclusive, esclareci ao Senador que S. Ex<sup>e</sup> falava encaminhando a votação.

Quanto à questão de ordem formulada, chamei a atenção para o fato de que não havia dúvidas quanto à mesma, porque diz o Regimento no seu art. 17:

“Art. 17. A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir pela constitucionalidade daquela.”

A urgência foi argüida como sendo inconstitucional. Agora, foi argüida a urgência como sendo um aspecto, uma forma. Quem pode o conteúdo, pode a forma. Foi a argumentação apresentada e aceito a argumentação nessa questão de ordem. Mas chamei a atenção para o fato de que qualquer decisão da Comissão, a qual vou submeter a votação, não impede que nós, a seguir, nos pronunciemos quanto ao mérito da proposição principal, que é o que nós vamos fazer em seguida.

Gostaria de saber, então, se algum dos Srs. Congressistas deseja encaminhar a votação.

O SR. ODACIR KLEIN (PMDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Com a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado Odacir Klein.

O SR. ODACIR KLEIN (PMDB — RS). Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> já decidiu, sabiamente, a respeito da competência da Comissão para decidir a constitucionalidade ou não da urgência. O que nós devemos discutir, agora, é se o projeto é de Código ou não é de Código, porque, se o projeto for de Código, a urgência não pode ser possível, por força da norma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Quanto a isto não há nenhum problema, Excelência.

O SR. ODACIR KLEIN (PMDB — RS) — A Constituição está clara. Então, Sr. Presidente, o que nos parece que temos que estabelecer é se a matéria é ou não é de Código. Nós temos um Código Tributário na legislação, assim como temos um Código Civil, um Código Penal e outros códigos. Aqui trata-se de codificar a legislação adjetiva, a legislação processual a respeito de cobrança de dívidas ativas provenientes de obrigações tributárias apuradas por força da legislação substantiva. A legislação substantiva prevê os fatos geradores do tributo; a legislação substantiva prevê a legalidade de determinados tributos; a legislação substantiva, em si, cria a obrigação tributária. Esta legislação é adjetiva, mas é um código como é o Código Tributário Nacional, um código porque está a compilar todas as disposições a respeito do procedimento para a cobrança da dívida pública. Em se tratando de código, isto me parece claro que nós, que somos do Congresso Nacional, temos que defender o nosso direito de examinar com vagar as matérias e com possibilidade de bem legislarmos em se tratando de código, fica claro que o prazo de urgência é inconstitucional. Eu penso que esta Comissão Mista superará o partidário. Nós temos, Sr. Presidente, é que pensar na valorização do Congresso Nacional. Parece-me que nós não podemos pegar uma matéria desta natureza, uma matéria que, na verdade, é código, e, a toque de caixa, às carreiras, apressadamente, a votarmos aqui.

Por que nós, Sr. Presidente, nós do Congresso Nacional, não procuramos melhorar, não procuramos examinar com mais vagar, não admitirmos que este é um projeto de código, quando o próprio art. 1º do projeto de lei encaminhado pela Presidência da República, no nosso entendimento, deixa claro tratar-se de projeto de código, com aplicação subsidiária de dispositivos do Código de Processo Civil, como existe a aplicação subsidiária, por exemplo, do Código de Processo Penal em determinados códigos, como o Código de Menores. E ninguém negará que a legislação codificada sobre os menores é um código, com aplicação subsidiária do Código do Processo Penal ou do Código Penal. Ninguém poderá negar, Sr. Presidente, que se trata de um projeto de codificação. Agora, por que nós, que temos de valorizar o Parlamento, apenas por uma questão partidária, Sr. Presidente, apenas por isso, dizemos que não é código quando, na verdade, é legislação adjetiva ao Código Tributário Nacional? Essas normas são de procedimento para a execução do Código Tributário Nacional e para a cobrança das obrigações tributárias, criadas em decorrência daquele código reconhecido como tal, como disse o nobre Deputado Walter Silva, por ato do Poder Executivo. Então, nos parece, Sr. Presidente, que nós devemos reconhecer, preliminarmente, que se trata de projeto de código e, em reconhecendo que se trata de projeto de código, reconhecer que é inconstitucional a tramitação urgente no Congresso Nacional.

O SR. BRABO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O SR. BRABO DE CARVALHO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Odacir Klein não pode prejugar o comportamento de cada um de nós. S. Ex<sup>e</sup> tem o direito de expor o seu ponto de vista, mas não prejugar que nós estamos, aqui, decidindo uma questão partidária. Eu não autorizo e nem permito que S. Ex<sup>e</sup> invada a minha capacidade e, muito menos, o meu direito de decidir por mim próprio, numa hora em que não estamos, absolutamente, optando questões partidárias. É, portanto, uma questão de julgamento de cada um. Vejam bem o código que o nobre Deputado quer impingir a nós. Agora, eu uso o termo impingir. É um código que sobre seu art. 1º, que S. Ex<sup>e</sup> situou, diz assim:

“O artigo 1º estabelece que a execução da dívida pública da União Federal será regida por nova lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.”

Vejam bem, é um código que vai regrer e, também, estabelecer, subsidiariamente, outro código que vai atender. Não teria sentido um código dentro de outro código. Se a lei ressalva que, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, nos casos em que ela for omissa, vai atender, é lógico que não se pode julgar que estamos diante de um código. Não teria sentido um código canalizar tudo e não poderia remeter a outro código.

Então, na minha opinião, com respeito ao nobre Deputado Odacir Klein, pois respeito à sua opinião, mas, no meu ponto de vista nós estamos diante de uma lei especial, uma lei com um fim determinado. Não é uma lei com um sentido genérico, mas uma lei com fim determinado, disciplina, apenas, a cobrança da dívida ativa, estabelecendo normas para a inscrição da dívida e para sua execução. Então, naquilo em que ela não atender, por omissão, remete ao Código do Processo Civil. Parece-me que esta ilustração esclarece, de maneira definitiva, que nós não estamos ante um código. E a minha decisão não é uma questão partidária, e gostaria que o nobre Deputado respeitasse o nosso ponto de vista, o meu, pelo menos, porque tenho dado provas de que sou um homem, na apreciação das Comissões de que tenho participado, de independência.

O SR. RELATOR (José Lins) — Eu gostaria de dizer que o Título XI do Regimento Interno, ou seu art. 389, tem um capítulo sobre a tramitação de códigos. De modo que cabe à Mesa analisar o problema de entrada de leis da natureza de código, que parece-me que mata a questão. De qualquer modo, o Sr. Relator não tem objeções a que a Comissão vote.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Nobre Relator, *data venia*, eu já havia decidido que a questão seria decidida pelo plenário. É uma questão de ordem e é um assunto encerrado.

Coloco, então, em votação a questão de ordem; será pelo processo nominal, requerido pelo nobre Deputado.

O SR. WALTER SILVA — O Deputado Nilson Gibson pediu que fosse colocado em votação o requerimento do Deputado João Gilberto. Antes do Deputado João Gilberto, eu havia formulado um requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — O requerimento é do Deputado Walter Silva, no sentido da inconstitucionalidade do regime de urgência. Este é o requerimento a ser votado.

Então, vai-se proceder à chamada.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, vamos votar contra ou favoravelmente a quê?

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — A votação é do requerimento do Deputado Walter Silva, que é no sentido de que se considere inconstitucional a solicitação de urgência.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Para dizer que é inconstitucional o quê?

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — A urgência.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, desculpe-me a intrusividade, sempre fui um admirador anônimo do Deputado Walter Silva, mas hoje tenho que proclamar de público essa minha admiração.

O SR. WALTER SILVA — Muito obrigado, é recíproco o sentimento.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado.

Realmente, S. Ex<sup>e</sup> fez uma construção tão bem feita que é preciso que a examinemos com um pouco de cautela.

Nos tempos em que alguns professores me falaram sobre o Direito Constitucional, me ensinaram o Direito Constitucional, há muitos anos...

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — V. Ex<sup>e</sup> está encaminhando a votação? Já havia encerrado o encaminhamento de votação. V. Ex<sup>e</sup> solicitou um esclarecimento.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Se V. Ex<sup>e</sup> decidir que o voto terá que ser sim ou não, me calarei.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — V. Ex<sup>e</sup>, por favor, termine o seu esclarecimento.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Obrigado. Naqueles tempos havia inconstitucionalidade formal e material, duas correntes de pensamento. E eu sempre me filiei àquela que entende que a inconstitucionalidade tem que ser material. A inconstitucionalidade formal é um conceito muito fluido, muito escorregadio, muito difícil de ser identificado, de ser percebido, de ser identificado. Decidir sobre se a mensagem presidencial é um código ou é uma lei ordinária e, sobretudo, deferir a esta Comissão a responsabilidade de decretar a inconstitucionalidade da remessa presidencial, vai uma diferença muito grande, porque todo código é uma lei. Eu desconheço um código que, antes de ser código, não seja uma lei. Então, esta Comissão, do alto da sua sabedoria, decretar que é inconstitucional a remessa que o Presidente fez ao Congresso Nacional, tenho até mesmo, em homenagem ao Deputado Walter Silva, as minhas dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Agradeço o esclarecimento, mas vamos colocar em votação. Lembraria apenas que a chamada é nominal.

A Sr<sup>a</sup> Secretaria procederá à chamada:

(Procede-se a votação)

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Votaram não, 9; sim, 6. Então, fica resolvida a questão de ordem.

Não havendo mais questão de ordem, continua em discussão o parecer do Relator.

O SR. BRABO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. BRABO DE CARVALHO — Sr. Presidente, na sessão de ontem, solicitamos vistas do processo, justamente porque havia, no projeto encaminhado, algumas situações que nos preocupavam. E lemos, ontem, as emendas oferecidas pelos Srs. Congressistas e o parecer do ilustre Relator, Senador José Lins. Quero, nesta oportunidade, louvar o Relator, que, num trabalho minucioso, expositivo mesmo, sério, examinou todas as emendas oferecidas, a todas dando a atenção que mereceu e manifestando o seu ponto de vista através do parecer, aprovando ou rejeitando, sempre oferecendo ele as razões pelas quais aprovava ou pelas quais rejeitava.

Não chego a dizer que a lei ficou perfeita, mas posso assegurar que S. Ex<sup>e</sup> melhorou em muito a norma encaminhada pelo Poder Executivo, amenizando, pelo menos em princípio, aquelas preocupações que nós tínhamos na defesa do direito de todos da União, dos Estados, municípios, entidades autárquicas, na cobrança de suas dívidas, dos seus créditos, como dos devedores que deverão se defender. Parece que o projeto, através do substitutivo apresentado, já se apresenta em condições de ser aceito. Pelo menos, repito, aquilo que me preocupava no projeto, o ilustre Relator esclareceu, através das emendas oferecidas. Com isto, não está, vamos dizer, terminada a lei para o todo e sempre. Haverá as falhas e omissões, mas ela irá atender os fins a que se propõe. Até mesmo a citação, que me parecia um pouco extravagante feita pelo correio, através de uma emenda do Deputado Adroaldo Campos, se não me falha a memória, o Senador a corrigiu no substitutivo, artigo 12 do projeto, quando determinou, no parágrafo 3º, que nos casos em que a citação for feita através do correio e o aviso não trouxer a assinatura pessoal do devedor ou de seu representante legal, ele será obrigatoriamente intimado da penhora. Com isto, afastou-se o risco de uma execução sem o conhecimento dele. Se na citação inicial, feita pelo correio, o devedor não assinar o aviso da recepção, quando feita a penhora ele será, obrigatoriamente, intimado, pessoalmente, dessa penhora. Se alguém assinou por ele e ele não conheceu; se chegou à sua residência e a criada assinou e não lhe entregou, ele poderia alegar mais tarde que não tinha sido regularmente citado, mas essa situação poderá ser corrigida na penhora, porque afinal ele vai ser pessoalmente citado.

Afastou-se, também, do projeto, para a cobrança da dívida ativa, as entidades de economia mista que tenham atividade puramente privativa. S. Ex<sup>e</sup>, o nobre Relator, atendeu as emendas que foram apresentadas e essa situação, que nos parecia um pouco extravagante até, foi corrigida.

Outras correções existem e eu me considero satisfeito. Volto a dizer, louvo o Relator pelo trabalho expositivo que realizou no curto espaço de tempo, permitindo que, hoje, esta Comissão possa votar um substitutivo que me parece, em princípio, atender as necessidades do momento, não só para defen-

der a União na cobrança da sua dívida ativa, como também defender o devedor de possíveis agressões que a lei pudesse determinar.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Continua em discussão.

Mais algum dos Srs. Congressistas deseja fazer uso da palavra? (Pausa.)

Em seguida, pretendo suspender a sessão para a apresentação dos destaques à emenda, mas, antes de passar a palavra para o Sr. Relator, eu desejo saber se algum dos Srs. Congressistas deseja fazer uso da palavra para discutir o projeto.

O SR. WALTER SILVA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

• O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — O Sr. Deputado Walter Silva com a palavra.

O Sr. Walter Silva — Conquanto o nobre Relator, no seu substitutivo, tenha querido escoimar o projeto de algumas inconstitucionalidades e até de algumas injuridicidades, elas ainda permanecem. Veja, V. Ex<sup>e</sup>, por exemplo, que a Emenda nº 4, do nobre Deputado Pedro Faria, que tem inteira pertinência, foi rejeitada pelo nobre Relator. O nobre Deputado Pedro Faria tem razão, o Código Tributário Nacional e a lei substantiva, como aqui já foi dito, estabelecem expressamente, entre as modalidades de extinção da obrigação tributária e do crédito tributário, entre as várias modalidades, essas duas que são muito importantes; a prescrição e a decadência. Como se trata, no caso, de uma lei processual, o projeto não cuida, especificamente, da decadência, que estaria a permitir o Direito em si, ao passo que a prescrição faz permitir o Direito de ação, isto é, o modus fasciendi da cobrança judicial. Mas acontece que o Código Tributário estabelece, expressamente, as modalidades de extinção, contemplando a prescrição e a decadência, mas estabelece, também, quando esta prescrição será interrompida. Claro que o código não cuida da interrupção dos prazos de decadência ou de caducidade, porque esses prazos são fatais e não admitem, na sistemática jurídica, qualquer modalidade de suspensão ou interrupção. Mas, com relação à prescrição, que é susceptível, indiscutivelmente, de suspensão ou interrupção, o Código Tributário, que é lei complementar e isto foi muito bem destacado pelo nobre autor da emenda, que é lei complementar à Constituição, o Código estabelece as condições de interrupção e o projeto pretende introduzir uma modalidade nova, numa lei ordinária. V. Ex<sup>e</sup> vê como nós temos razão quando dizemos que se trata, na verdade, de um código, não só porque o Artigo 1º do projeto diz, expressamente, que é código, como porque se eu chamar um elefante de camelo ele não deixa de ser elefante por isso. Então, dizer que se trata de uma lei ordinária, quando, na verdade se trata de um código, não disfarçar a natureza de código da lei, vejão como o argumento agora prepondera exatamente contrariamente ao parecer, porque, se na verdade é uma lei ordinária, ela não pode alterar uma lei complementar à própria Constituição.

Eu queria destacar este ponto, esta emenda, porque ela mostra que nós temos razão quando sustentamos a natureza de código do projeto e não de simples lei ordinária, porque, ao aceitarmos essa argumentação, nós estariam a conflitar com a própria natureza intrínseca do projeto, na medida em que ele pretende acrescentar mais uma condição de interrupção da prescrição, contrariamente à própria Constituição que estabeleceu a lei complementar.

Era esta observação que gostaria de fazer, como advertência e como orientação à discussão e, sobretudo, aos destaques das emendas que nós pretendemos fazer nesta assentada, nesta discussão. E relembrar que também o Código Tributário Nacional foi mandado aqui, como lei ordinária, com essa tramitação urgente do Artigo 51 da Constituição e depois transformada em Código, num passe de mágica, numa rasteira ao Congresso Nacional, com a qual nós não concordamos. Foi transformada em código por disposição de uma lei complementar, ou melhor, de um ato complementar do Poder Executivo, que dispôs que a Lei 5.172 passaria a ser chamada de código, quando ela teve tramitação de lei ordinária. É contra esses procedimentos do Poder Executivo, que nós temos que levantar nossos protestos, em tempo oportuno, para que pelo menos nos Anais não conste que nós aceitamos pacificamente, sem uma reação, sem um protesto, sem mostrar que não estamos aqui para sermos embaldados numa linguagem que possa induzir outros a erros, mas não poderá induzir aqueles que estão atentos à sistemática procedural e votação dos projetos nesta Casa.

Levantei a questão da Emenda nº 4, como vou levantar de outras emendas, para mostrar a incongruência e incompatibilidade da tramitação que se quer dar a este projeto. O que diz o nobre Relator no sentido de recusar a emenda? Diz ele.

“Com relação à pretensa injuridicidade da suspensão da prescrição, pondere-se, em primeiro lugar, que a prescrição é um conceito emprestado do Direito Privado, apropriado por outros ramos do Direito, sem, contudo, desnaturar-lhe a feição.”

Ora, Sr. Presidente, na verdade não é tão-somente um instituto apropriado de outros ramos do Direito, mas é, sobretudo, um instituto afeiçoado à sistemática processual.

Outrossim, diz o nobre Relator:

O Código Tributário Nacional, em seu art. 97, inciso VI, prevê, expressamente, que lei ordinária pode estabelecer novas hipóteses de suspensão, extinção de créditos tributários, sendo certo que a prescrição é uma das modalidades de extinção do crédito tributário".

Acontece que o projeto não introduz uma nova modalidade de extinção do crédito tributário. Na verdade ele inova uma modalidade já estabelecida em lei. E inova naquilo que não pode inovar, criando condições de suspensão da prescrição, em si.

De sorte que gostaria de destacar, Sr. Presidente, esta incompatibilidade, esta incongruência do parecer, para mostrar que está a merecer de todos nós um estudo realmente cuidadoso, escrupuloso, para que não haja atropelo nem injuridicidade num projeto de tal magnitude, de tal relevância que interessa, sobretudo, à própria existência do crédito tributário, no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Antes de passar à votação do parecer e do substitutivo, concedo a palavra ao Relator, Senador José Lins. Em seguida, passaremos à votação do parecer, ressalvados os destaques que serão apresentados.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão, temos a convicção de que este projeto de lei é um projeto importante e que suscitou as mais diversas reações, não só dentro do Congresso, como lá fora. Recebemos 68 emendas dos Srs. Congressistas e, além disso, recebemos sugestões de várias origens, não só de colegas do Congresso que não tiveram oportunidade de apresentar emendas no prazo normal, como o Deputado Marcello Cerqueira, mas também de instituições as mais diversas. Nós analisamos, com todo o cuidado, essas sugestões que foram recebidas, quer as oficiais quer as extra-oficiais, e procuramos dar o melhor da nossa análise para melhorar o texto do projeto, de acordo com essas sugestões e, é claro, de acordo com o entendimento do próprio Relator.

Quero agradecer, neste momento, essas contribuições e a apreciação que aqui foi feita pelo Deputado Brabo de Carvalho sobre o relatório, que considerou que o trabalho do Relator conduziu a um projeto aceitável e, sem dúvida, bem melhor do que o projeto original. Quero dizer que essa melhoria pouco dependeu do relator. As contribuições daqueles que apresentaram emendas, sejam oficiais ou extra-oficiais, foram fundamentais para orientar o Relator nesse trabalho de aprimoramento do texto. A contribuição pessoal do Relator foi relativamente pequena e isto V. Ex's podem verificar no final do relatório.

Como o relatório foi apresentado somente ontem, tenho a certeza que a maioria dos membros desta Comissão não puderam fazer uma análise aprofundada da matéria. Tenho certeza porém, que o cuidado com que S. Ex's analisam o texto pelo menos os põe em condições de fazer qualquer ressalva quanto a pontos essenciais nos casos tratados nesta ocasião. Além do mais, teremos oportunidade, com certeza, de receber, a Mesa terá oportunidade de receber, muitas emendas na Comissão que, naturalmente, serão analisadas pelo Relator.

No mais, queria apenas agradecer aos que conosco cooperaram e ao Presidente pela maneira como está conduzindo os trabalhos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Srs. Congressistas, está encerrada a discussão. Passamos à votação do parecer com o substitutivo do Senador José Lins, ressalvados os destaques e emendas que serão apresentadas em seguida.

Os Srs. Congressistas que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A sessão está suspensa por 10 minutos para a apresentação dos destaques e das emendas. (Pausa.)

Vamos votar o destaque da emenda nº 14. Poderão usar da palavra para discutir: o autor do destaque, o autor da emenda e o Relator.

Com a palavra o Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, vou ler o destaque e a justificativa. O destaque da Emenda nº 14 visa suprimir o § 4º do art. 8º.

A emenda diz o seguinte:

"Substituir o art. 4º e seus parágrafos pelo seguinte:

"Art. 4º A execução judicial da dívida ativa poderá ser promovida contra, primeiro, o devedor; segundo, o fiador, observado, se for o caso, o benefício de ordem: o espólio, a massa falida, o responsável, inclusive sucessão, nos termos da lei ou de negócio jurídico,

por dívida de pessoa natural ou de pessoa jurídica de direito privado.

§ 1º O síndico, o liquidante, o inventariante e o administrador, que nos casos de falência, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, sem prévia autorização judicial, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados sem prévia garantia dos créditos da Fazenda Pública em cobrança judicial, respondem subsidiariamente por esses créditos até o valor dos bens alienados gravados.

§ 2º Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembargados do devedor, tanto quantos bastem para pagar as dívidas. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos a execução se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida."

Na justificação, Sr. Presidente, o autor da emenda dispõe o seguinte:

"A emenda ressalva, no item dois, o benefício de ordem do fiador e consolida, no item cinco, a hipótese de terceiro que, por força da lei ou de negócio jurídico, é responsável pela dívida. A emenda elimina o § 1º, o comissário de concordata, que não é administrador de bem, porém fiscal; ressalva os autos dos atos praticados com prévia autorização judicial e corrige a redação do projeto ao definir que a responsabilidade é pelo crédito da Fazenda Pública, em execução judicial, até o valor dos bens alienados ou gravados e não pelo valor desses bens.

O § 2º desse projeto torna todos os sócios, administradores ou representantes de pessoa jurídica de Direito Privado, independentemente de dolo ou culpa, responsáveis pelas obrigações dessas pessoas. Tal preceito tornaria impossível a existência, do sistema econômico, da economia de mercado tal como instituída pela nossa Constituição. A responsabilidade limitada de sócios e administradores, que é a regra nos tipos mais modernos de sociedade, resulta de quatro séculos de evolução de Direito e de economia e constitui um dos institutos fundamentais dos sistemas econômicos modernos. Adotado o preceito previsto no projeto, qualquer investidor do mercado que adquirisse ações de uma sociedade, se tornaria responsável pelas obrigações das companhias abertas, o que por si só demonstra o absurdo da proposição. A responsabilidade dos administradores e sócios das pessoas jurídicas já é regulada na lei, variando conforme o tipo de sociedade.

O Código Tributário Nacional credencia os casos em que os sócios e os administradores respondem pelas obrigações tributárias da sociedade, e não há necessidade de qualquer norma adicional para regular essa responsabilidade.

A emenda mantém o parágrafo 3º do projeto, com a redação adaptada às modificações do parágrafo 1º e a eliminação do parágrafo 2º.

Não se justifica a extensão proposta no parágrafo 4º do projeto a todo e qualquer crédito da Fazenda Pública e os privilégios que o Código Tributário prevê para os créditos dessa natureza. O conceito do crédito da dívida pública pode incluir créditos contratuais e não tem cabimento o Estado preferir a todos os demais credores de uma pessoa jurídica, no caso do crédito de natureza contratual."

Sr. Presidente, basicamente, a emenda visa...

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Gostaria que V. Ex. esclarecesse se é destaque para a emenda toda ou para uma sua emenda, com a redação que o senhor tem.

O SR. WALTER SILVA — Não, o destaque é para suprimir o parágrafo 4º, do art. 4º.

O SR. RELATOR (José Lins) — É uma subemenda à Emenda 14.

O SR. WALTER SILVA — Exato. Vou ler o destaque para poder a Douta Comissão tomar conhecimento.

#### DESTAQUE

Emenda nº 14

(§ 4º do art. 4º)

Suprime-se — § 4º, do art. 4º.

#### Justificação

*Data Venia* do E. Relator, a Emenda nº 14 é de ser aprovada. A sua finalidade precípua é suprimir o § 4º, do art. 4º, do projeto.

Além das razões constantes de sua justificação, é de se salientar mais o seguinte:

Não tem sentido, como pretende o § 4º, dar-se às dívidas provenientes de obrigações contratuais os privilégios e garantias do crédito tributário, que, de acordo com o artigo 186 do Código Tributário Nacional, prefere a qualquer outro, seja qual for o tempo da constituição deste, ressalvados apenas os créditos trabalhistas.

Destarte, o simples descumprimento de um contrato firmado por pessoa de direito privado, celebrado, por exemplo, com qualquer Município do País, gerando uma dívida, depois inscrita, pode pôr em risco todas as garantias bancárias, inclusive as dadas ao próprio Banco do Brasil e outros bancos oficiais e tornar imprestável a hipoteca do Sistema Financeiro de Habitação.

Ademais, dentro do critério de preferência, ocorrerá que uma dívida de natureza contratual da União e de suas autarquias preferirá no roteiro de bens do devedor, aos créditos tributários dos Estados e Municípios, postergando o próprio princípio da Federação.

Sr. Presidente, esta é a justificativa da emenda. Eu gostaria de aduzir, na sustentação desta emenda, a seguinte observação: é próprio da natureza jurídica do Direito Tributário, tanto na sua doutrina como na sua jurisprudência, especialmente, no próprio texto do Código Tributário, que não pode ser fonte de obrigações tributárias os contratos, assim como não poder ser o ato ilícito. O Código Tributário Nacional é expresso ao dispor o que seja obrigação tributária. E, sobretudo, quando dispõe e define os tributos, e diz expressamente que: não pode ser fonte de obrigação tributária, a não ser a lei. A lei é a única fonte da obrigação tributária. Fora da lei, nós só temos o fato gerador da obrigação e o lançamento. Admitir-se a obrigação tributária na cena do contrato, como pretende o projeto, ou do ato ilícito, que felizmente, não aparece no projeto, mas que poderia perfeitamente ser incluído, tal o absurdo da proposição, realmente será inovar matéria de Direito Tributário. É a doutrina assente entre todos os tratadistas, é assente na jurisprudência tradicional desde quando se instituiu o sistema tributário no Brasil e a codificação tributária; também é assente na Doutrina, inclusive estrangeira, que a obrigação tributária só nasce na lei. Não nasce do contrato nem nasce do ato ilícito. Não participa, portanto, a obrigação tributária da mesma natureza da obrigação comum que pode nascer de outras fontes e não apenas da lei. Então, a aceitar a redação do projeto sem esse destaque, sem essa emenda, nós estariam introduzindo uma inovação perigosa, porque estariam estabelecendo como fonte da obrigação tributária, além da lei, que é estabelecida na própria Constituição. E eu invoco o disposto no Art. 19, inciso 1º, da Constituição Federal, que diz expressamente, que só a lei pode criar a obrigação tributária, pode criar um tributo, a taxa ou a contribuição, o imposto de melhoria. É o mesmo princípio penal do *nullum crimen nulla poena sine lege*. Não pode haver tributo sem prévia definição legal. E aqui nós estariam introduzindo uma sistemática perigosa, qual seja a de se permitir a execução, com os privilégios do Código Tributário, de obrigações nascidas de contratos firmados com o poder público. Me parece que este é o nó górdio da questão. E a aprovação dessa emenda se impõe pela própria natureza jurídica do Direito Tributário sobre o qual nós estamos legislando.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Como o Senador Tancredo Neves não se encontra presente, com a palavra o Senador José Lins.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, Srs. membros desta Comissão.

O nobre Deputado Walter Silva faz uma confusão muito grande entre a definição de dívida tributária, ou melhor, a definição de tributo e a definição de dívida pública. É claro que não há nada a ver uma coisa com a outra, apenas pode haver uma dívida tributária e uma dívida não tributária. O que a emenda pretende é criar uma distinção no sistema de cobrança para dívidas à União, dívidas à Fazenda Pública, de acordo com a natureza dessa dívida. A Constituição é muito clara no seu art. 19:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

•1 — instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;”

Ora, ainda que isso se desse, a lei estaria estabelecendo. Mas aqui não se trata de estabelecer tributo nenhum. Além do mais, este projeto não está inovando coisa nenhuma. Quando, no art. 2º, do original do Projeto, se fez uma definição nova na dívida ativa, nós fizemos questão de modificar este art. 2º, para que não haja nenhuma modificação da atual definição de dívida. O que nós estamos querendo é unificar o sistema de cobrança judicial. O relator é, portanto, contrário à aprovação da emenda e do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Em votação. Os Srs. que aprovam o destaque, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Rejeitado. (*Fora do microfone.*)

Então, segundo a Emenda nº 29, suprima-se todo o parágrafo 2º, do art. 8º.

Com a palavra o autor da subemenda.

O SR. WALTER SILVA — Eu me permitiria apenas resumir, para não tomar muito tempo. A matéria diz respeito à interrupção.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Sr. Congressistas, se houver dificuldades por parte do Plenário, nós poderíamos mandar rodar a matéria para melhor estudo, mas tendo em vista o adiantado da hora, prefiro que os Senhores tenham um pouco de paciência, prestem um pouco de atenção quando o autor da subemenda ou destaque ler. Com isto, nós ganharemos tempo.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, o projeto pretende que o simples despacho do juiz, na petição inicial da execução, suspenda o curso da prescrição. Ora, essa disposição do projeto contraria frontalmente o dispositivo do Código Tributário Nacional que estabelece em dois incisos, eu não me recordo o número, mas, me parece que no art. 174, estabelece, expressamente, as duas hipóteses em que a prescrição se interrompe. A primeira hipótese é a da citação pessoal do devedor. E, no Código de Processo Civil, que é subsidiário e que, atualmente, regula a execução forcada dos créditos tributários, estabelece que só a citação válida, aperfeiçoadamente, pessoal é que tem o efeito de suspender o curso da prescrição. A segunda hipótese é a da extinção da prescrição, que só é possível quando o devedor morre, ou quando o credor morre, ou quando o credor renuncia ao crédito, ou quando o credor é substituído por herdeiros, ou quando o credor é substituído por sucessores. Então, o projeto inova, não só em relação à sistemática processual tradicional e vigente, como inova, também, em relação à lei substantiva que é o Código Tributário Nacional.

Não se trata de se estabelecer uma nova modalidade de extinção das obrigações tributárias. Não! Trata-se de se estabelecer a interrupção do curso da prescrição, que já é uma modalidade prevista no Código Tributário Nacional e regulada pelo mesmo. Dizer-se que o Código Tributário Nacional é lei processual é agredir, realmente, a natureza das coisas. Tanto não é que estamos cogitando, agora, de elaborar uma lei adjetiva, uma lei processual própria tributária, sintoma evidente de que o tratamento dado no Código Tributário à prescrição é tratamento de direitos substantivos. A prescrição é uma das modalidades de extinção da obrigação tributária, ou melhor, é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, ao lado da decadência que, sim, é uma modalidade de extinção da obrigação tributária.

De sorte que a aprovação desta Emenda nº 29 virá, sem dúvida, restabelecer a verdade jurídica que estaria sendo violentada, pela aprovação do projeto em seu original.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, acho que o próprio comentário do relator sobre a Emenda nº 29 é muito claro. O parágrafo único do art. 174 do Código Tributário, cita as hipóteses em que a prescrição se interrompe, mas ele não esgota, como se vê do art. 97, item 6, do mesmo Código, que diz que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de crédito tributário podem ser modificadas pela lei, podem ser estabelecidas em lei. Ora, sendo a prescrição uma das formas de extinção, é claro que a lei pode versar sobre a prescrição. É o que diz o art. 156 do próprio Código Tributário Nacional.

O projeto já previa a suspensão do prazo de prescrição com a simples desistência da dívida. O relator modificou esse aspecto do projeto original, fazendo com que essa suspensão se desse apenas por 180 dias, aliás, aproveitando uma emenda de um congressista, prazo que nós julgamos suficiente para que a Fazenda tomasse as medidas cabíveis para encaminhar o processo de cobrança judicial. De modo que não havendo qualquer ilegalidade, ao contrário, sendo de interesse da Fazenda, portanto da comunidade, o que estabelece o parágrafo 2º do art. 8º, nós somos contra a aprovação do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Os Srs. que aprovam o destaque, permaneçam sentados.

Rejeitado.

Em discussão o destaque para a Emenda nº 33. Com a palavra, o autor do Destaque, Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, a Emenda nº 33 tem por objetivo suprimir o § 3º do art. 11 do projeto original. Diz esse dispositivo que se quer suprimir:

“O juiz ordenará a remoção do bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública exequente, sempre que esta o requerer e em qualquer fase do processo.”

Vejam como este dispositivo pode se prestar à violência de toda sorte e prejudicar, até mesmo, a atividade empresarial. Se os bens penhorados se constituírem em bens essenciais à própria atividade empresarial ou se disser respeito a todo o estabelecimento comercial ou industrial, nós teremos a supressão pura e simples da atividade do comerciante, do industrial ou da empresa, da entidade executada. A remoção, portanto, dos bens penhorados pode, em muitos casos, paralisar a atividade empresarial, não sendo conveniente que essa medida de pura violência seja mantida num código de processo fiscal, agridendo, inclusive, a própria disposição processual vigente.

Contra essa remoção inopinada, arbitrária, decidida a qualquer momento pelo juiz, claro que a pedido do fisco, nós teremos mais uma medida de exceção consagrada na lei. Daí, a razão pela qual nós ponderamos que a emenda deve ser aprovada para se escoimar do projeto essa violência que se quer perpetrar.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Sr. Deputado, V. Ex<sup>e</sup> terminou?

O SR. WALTER SILVA — Terminei, fazendo a ressalva de que o dispositivo é draconiano na medida em que ele não dá uma faculdade ao juiz, mas ordena que ele faça a remoção.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, o § 3º do art. 8º não impõe a remoção do bem. Ele autoriza a Fazenda, em casos especiais, a solicitar do juiz, e o juiz no caso atenderia, a remoção do bem para depósito judicial.

O SR. WALTER SILVA — O juiz ordenaria a remoção.

O SR. RELATOR (José Lins) — O juiz ordenará a pedido da Fazenda, mas não diz que, obrigatoriamente, a Fazenda pedirá.

O que acontece, Sr. Presidente, é que esta norma não é uma inovação deste projeto. A norma já vigora desde o Código de Processo Civil, que é de 1939, vigora no atual Código, que é de 1973, no seu art. 666 e está presente, também, em outros instrumentos legais, como na antiga lei de execuções fiscais, Decreto-lei nº 960, de 1938. O parecer nada inova neste caso, ele funciona normalmente, é apenas uma norma de precaução, para proteger a Fazenda Pública.

Nós somos contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Em votação. Vou inverter o critério. Os Srs. que a rejeitam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Destaque para a Emenda 51.

Com a palavra o nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, a Emenda 51 visa suprimir a expressão final do art. 26: "sem qualquer ônus para as partes". Trata-se, Sr. Presidente, do princípio de sucumbência que foi agasalhado no Código de Processo Civil e tem sido uma tradição jurídica. Vou ler o art. 26, para melhor compreensão dos presentes:

"Se, antes da decisão de primeira instância a extinção de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes."

A dívida ativa decorre de um processo administrativo, em que a matéria já foi apreciada pelo poder público.

Assim, é lógico que, quando se inscreve uma dívida, deve a Administração agir com toda a prudência e cautela, pois se cria, contra uma pessoa de direito privado, um título executivo extrajudicial, que permite a penhora de seus bens, inclusive do estabelecimento comercial ou industrial.

Se os agentes públicos não agirem com a indispensável cautela e prudência que o caso requer, os prejuízos causados ao executado devem ser resarcidos. Ressalte-se, ademais, que a hipótese não está adstrita apenas à União, compreendendo todos os Estados e Municípios do País.

Evidentemente, Sr. Presidente, a dívida ativa só se consuma com o aperfeiçoamento do lançamento, que se constitui um ato administrativo vinculando, mas que se pode constituir, também, uma série de atos da administração pública. E o processo administrativo visa, exatamente, estabelecer esse lançamento, aperfeiçoá-lo e completá-lo. Se a Fazenda se der conta de que realmente lançou mal, lançou erradamente, e resolver desistir da cobrança do crédito tributário mal constituído, nos termos do art. 26, antes da decisão de primeira instância, portanto, com o processo já em curso, com despesas por parte do executado — V.Ex<sup>e</sup> sabe que, hoje, os embargos da execução constituem uma ação contra outra ação, uma verdadeira reconvenção, que obriga o embargante a fazer despesas, a pagar taxas judiciais, a contratar advogados, a ter custos — não é justo que a Fazenda possa desistir da execução sem qual-

quer ônus, sem pagar por isto. É, portanto, um princípio de sucumbência não só o advogado da parte, mas as custas, a taxa judiciária. Quem é que vai resarcir o executado dessas despesas? O fisco, a Fazenda instaurou, erradamente, como um verdadeiro litigante improbo, uma ação que, afinal, foi cancelada sem qualquer ônus para as partes. Então, o julgamento da extinção da ação por iniciativa do próprio fisco, porque errou ao lançar, o abandono, a rejeição do princípio da sucumbência, nos parece uma agressão a esse instituto consagrado na lei processual civil. É mais uma violência, portanto, que se quer perpetrar na esteira de outras tantas, que este projeto consagra para arrepio da nossa consciência jurídica.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, a Fazenda já é isenta de custos, o que resta aí são honorários. A aceitação desse destaque seria arma de dois gumes, porque ficando a Fazenda sujeita ao pagamento desses honorários, ela já é isenta de custos, na realidade, no afã de evitar o pagamento, o ressarcimento pela Fazenda de alguma despesa, que fatalmente será muito pequena em relação aos problemas criados pelos processos, estaremos incentivando a própria Fazenda a dar prosseguimento a uma causa que ela já julga que deva ser abandonada.

Neste caso, no meu entender, o texto é judicioso, pois evitará, inclusive, o prosseguimento de muitas demandas que deveriam imediatamente ser liquidadas. De modo que o parecer também é contrário à aprovação do destaque. Muitas vezes o interesse da parte é exatamente liquidar a questão judicial.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Antes de pôr em votação, gostaria de esclarecer que, neste caso concreto, pode haver injustiças muito grandes, principalmente quando o contribuinte for pequeno. Os honorários do advogado, que para a União ou para, digamos, o fisco podem não significar nada, têm um significado muito grande para o pequeno contribuinte.

O SR. WALTER SILVA — É possível embargar-se uma execução, hoje, sem pagar a taxa judiciária? Aqui foi afirmado que sim. Eu desconheço isto. As taxas judiciais, as custas processuais, são ônus do contribuinte executado. Ele vai perder esse dinheiro porque o fisco, como litigante improbo, ingressou açodadamente em juízo? Não é o problema dos honorários, é o problema das custas, da taxa judiciária, que é cara. Numa execução de milhões de cruzeiros, quanto não se paga só de taxa judiciária para se embargar? E se for uma ação anulatória, por exemplo, do lançamento fiscal, em que o contribuinte tem que entrar com a ação e pagar a taxa judiciária, como é que fica?

O SR. RELATOR (José Lins) — Tem que fazer o depósito. V.Ex<sup>e</sup> sabe que a despesa é proporcional ao próprio valor da dívida. Então não tem sentido a objeção de V.Ex<sup>e</sup>.

O SR. WALTER SILVA — Senador, o argumento de V.Ex<sup>e</sup> também é despiciendo na medida em que parte nenhuma poderia desistir de ação nenhuma, porque ela teria que pagar as custas da parte contrária.

O SR. RELATOR (José Lins) — Ela paga, mas à força, porque a lei manda.

O SR. WALTER SILVA — E isto aconteceria com um litigante qualquer.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Face aos esclarecimentos, coloco em votação.

Os que rejeitam o destaque do nobre Deputado Walter Silva, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Emenda nº 55.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, esta emenda visa a suprimir o art. 30, que diz o seguinte:

"Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento da dívida ativa da Fazenda pública a totalidade dos bens e das vendas de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis."

*Data Vênia* do Relator, esta emenda, não só pelas razões expostas na sua justificação, como ainda por que não tem sentido dar-se às dívidas provenientes de obrigações contratuais as mesmas garantias e privilégios inerentes às obrigações legais, ou seja, aos créditos decorrentes de lei, merece a nossa aprovação. Diz a Justificativa:

"A matéria, além de já estar regulada no Código Tributário Nacional quanto às contribuições compulsórias, põe em risco as ga-

rantias dadas a bancos, ao próprio Banco do Brasil e outros bancos oficiais, e torna imprestável a hipoteca do Sistema Financeiro da Habitação, visto que o simples descumprimento de um contrato por pessoa de direito privado, celebrado, por exemplo, terá preferência sobre as citadas garantias. Acresce ademais que a norma prejudica os estados e municípios, pois uma dívida de natureza contratual da União e de suas autarquias passará a ter preferência no rateio dos bens do devedor aos créditos tributários dos estados e municípios, o que não é aceitável, ferindo por outro lado o próprio sistema constitucional tributário brasileiro e o princípio da federação."

Parece-me que a justificativa da emenda por si só responde à necessidade de sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, o problema é o mesmo. O que estamos tratando é de unificar o sistema de cobrança da dívida, independente da natureza original dela. Esta emenda, como o segundo destaque apresentado, também pretende fazer distinção entre a dívida de origem tributária e a dívida de origem não tributária, o que o Relator, realmente, não aceita.

Por isto somos contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda permanecam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Emenda nº 66.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, a Emenda nº 66 procura dar ao *caput* do art. 41 do Projeto e 40 do substitutivo do nobre Relator e aos seus parágrafos 2º e 3º nova redação.

*Data vênia* do eminentíssimo Relator, a Emenda nº 66 é de ser acolhida na seguinte redação:

"Art. 41. O juiz suspenderá o curso da execução se não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora." O texto do projeto diz o seguinte:

"O juiz suspenderá o curso da execução enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora."

A emenda diz mais:

"§ 2º Decorrido o prazo máximo de um ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos."

Esta a sistemática do Código de Processo Civil.

"Encontrados que sejam, a qualquer tempo, os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução."

Com licença do Relator, o dispositivo contém efetivamente um defeito de técnica processual, pois quando o devedor não é encontrado pessoalmente ou através do seu representante legal, estando em lugar incerto, deve ser citado por edital. Destarte, a primeira hipótese prevista no preceito não pode ocorrer no processo judicial. Ainda, *data vênia* do egrégio Relator, as duas condições não são cumulativas e sim alternativas, visto que o próprio dispositivo refere-se a "nesses casos", no plural, deixando claro que se trata de duas hipóteses. Por outro lado, adapta-se a redação do dispositivo ao art. 791, inciso III do Código de Processo Civil que prescreve:

"Art. 791. Suspende-se a execução:

III — quando o devedor não possuir bens penhoráveis."

Ademais, o problema da prescrição deve ser regulado pelas normas gerais já existentes, não havendo razão suficiente que determinem uma regra específica, na espécie.

A norma da execução fiscal deve ter redação semelhante à do Código de Processo Civil, que disciplina a matéria com precisão técnica.

Evitar-se-á, por outro lado, que os créditos públicos, inclusive de natureza contratual, tenham o curso da prescrição suspenso *ad aeternum*, o que não se admite em qualquer Estado de direito.

A justificativa, Sr. Presidente, é neste sentido, de se devolver à redação do Código de Processo Civil, que é mais consentâneo com a nossa tradição jurídica, evitando-se mais uma violência contra o contribuinte, contra o segurado. Mesmo porque, na redação original, a suspensão da prescrição ficaria permanentemente de pé, até que se implementasse a condição legal.

Veja V. Ex<sup>e</sup> o aburdo:

"O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados os bens sobre os quais possam recarregar a penhora. E, nesses casos, não ocorrerá o prazo de prescrição."

Então é uma suspensão *ad infinitum* da prescrição, o que violenta o próprio curso da prescrição, que tem prazo certo e determinado por lei, para fluir e produzir os seus recursos.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, o parecer do Relator é muito claro sobre esta emenda. Ela pretende eliminar a hipótese de não ter sido localizado o devedor como caso de suspensão do curso da execução da dívida.

Acontece, Sr. Presidente, que a alegativa não procede, porque o projeto de lei não determina a paralisação da execução, no caso de não ter sido encontrado o devedor. Apenas, quando não localizado este, não encontrados bens penhoráveis. É claro que, nesta situação, o parágrafo 3º prevalece. O que não se justifica que o devedor da Fazenda seja simplesmente desconhecido pelo simples fato de não ter sido encontrado.

O Parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Destaque para a última emenda, a Emenda nº 69/R, ao projeto substitutivo.

O SR. WALTER SILVA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA — Sr. Presidente, esta emenda de nº 69-R, para a qual nós pedimos destaque, visa suprimir o parágrafo 9º do art. 2º do substitutivo do nobre Relator. Trata-se de matéria pertinente, também, ao problema da prescrição previdenciária. No substitutivo do Relator está disposto o seguinte:

"O prazo para cobrança das contribuições previdenciárias continua a ser o estabelecido no art. 144, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960."

Insere este dispositivo um parágrafo 9º ao art. 2º, do substitutivo, prevendo o prazo para a cobrança das contribuições previdenciárias, que continuaria ser o estabelecido no art. 144, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Esse dispositivo estabelece o prazo de prescrição de 30 anos e não constava do projeto original encaminhado pelo Poder Executivo. O prazo atual, previsto no Código Tributário Nacional, já é bastante longo pois a Administração goza de 5 anos para constituir o crédito — é prazo, portanto, de decadência, para constituição do crédito tributário — a contar do exercício subsequente ao do fato gerador e mais cinco anos, para ajuizar a execução, contados do término do processo administrativo, isto é, da constituição do crédito tributário pelo lançamento. Só isso e mais o prazo de 180 dias, previsto no parágrafo 3º, do art. 2º, do substitutivo, alcança, na maioria dos casos, cerca de 15 anos, tempo mais do que suficiente para se exigir do devedor o cumprimento da sua obrigação. Por outro lado, trata-se de matéria controvérida, que está sendo objeto de apreciação do Poder Judiciário, ao qual cabe dar a palavra final sobre a natureza jurídica das contribuições previdenciárias dentro do sistema constitucional tributário brasileiro. Não há, portanto, razões suficientes para inserir tal disposição no projeto, eis que o assunto soube envolver problema de ordem constitucional, trata da questão de prescrição, já devidamente regulada no Código Tributário Nacional, em legislação referente à matéria.

Sr. Presidente, eu queria aduzir ainda um último argumento à justificativa. É que o próprio Código Tributário Nacional, que na sua redação original, no seu art. 5º, estabelecia como tributos o imposto, a taxa e a contribuição de melhoria, teve acrescido, por leis posteriores, ao art. 217 do próprio Código Tributário Nacional, as contribuições chamadas parafiscais, sobre as quais pendia uma dúvida doutrinária e jurisprudencial, se elas teriam ou não caráter tributário, para os efeitos de se aplicar, então, a prescrição geral de 5 anos, do Código Tributário. Esta dúvida me parece não subsistir mais, na medida em que se deu ao Código Tributário Nacional, no art. 217, por disposição expressa de lei, a inserção entre os créditos tributários do crédito previdenciário. Portanto, é uma demasia, um acréscimo feito pelo nobre Relator ao

projeto original. Neste particular, o Executivo merece nossos aplausos, porque ele se deu conta de que, realmente, a contribuição parafiscal é uma contribuição de natureza tributária à qual se deve aplicar o dispositivo de prescrição e de decadência estabelecidos no Código Tributário Nacional. Então, o reproduzir uma prescrição trintenária, colocada na Lei Orgânica da Previdência Social, já superada e revogada pela superveniência de novas leis, constitui, sem dúvida, uma violência, também, desnecessária, inclusive, porque ao prazo de prescrição de 5 anos se somam o prazo da decadência em 5 anos. Aí, nós temos 10 anos, mais adicionais do próprio Código Tributário, temos o prazo muito elástico de 15 anos, o bastante para garantir à Fazenda o direito de cobrar o seu crédito.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, nós sabemos que o sistema de cobrança da dívida ativa da União pretere a qualquer outro, mesmo no que tange ao julgamento do Juiz. E sabemos, também, que a única dívida que pode preterir o Código e ter prioridades ou condições mais ainda especiais, ainda, que as da União, são exatamente as da Previdência.

Hoje, o prazo de cobrança, o prazo de prescrição final é de 30 anos. E o que há, Sr. Presidente, é uma longa contenda, uma longa discussão dentro do próprio Poder Legislativo, que vem prejudicando o sistema de cobrança da dívida e criando sérios problemas para a Presidência Social. O que o Relator pretendeu, foi trazer uma oportunidade para que essa longa demanda, existente dentro do próprio Poder Judiciário, seja encerrada. E, com isto, se estabelece, definitivamente, o prazo final de prescrição das dívidas previdenciárias. Somos contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Felippe Penna) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam a emenda, permaneçam sentados.  
(Pausa.)

Rejeitada.

Quero agradecer a todos mas, gostaria, também, de dizer umas palavras que eu preparei. Senhores Congressistas:

O Projeto de Lei nº 014, de 1980-CN, acompanhado da Mensagem nº 087/80, do Exmº Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, que nos foi cometido para estudo e parecer, em que pese ao exiguo tempo conferido aos Parlamentares para examiná-lo e aprová-lo, ou rejeitá-lo, ou deixar ser promulgado por decurso de prazo, foi objeto de 68 (sessenta e oito) emendas, e, hoje, de mais 7 (sete) destaques, todos elaborados com a propriedade peculiar aos seus signatários, corrigindo erros e anomalias até gritantes, o que prova a aqüada utilização do permissivo constitucional do Art. 51, § 2º pelo Chefe do Poder Executivo para um assunto que não demanda, em hipótese alguma, a urgência requerida.

Temos, Senhores Deputados e Senhores Senadores, em nosso Regimento Interno da Câmara e no Senado, um capítulo especial sobre os Projetos de Código, que têm tramitação especialmente prevista, denunciando a imanente seriedade, o cuidado, a flexibilidade, a publicidade e o rigor no exame da técnica legislativa e dos aspectos da constitucionalidade e juridicidade, com que devem ser tratados esses assuntos. Esse salutar princípio foi lamentavelmente ignorado no envio deste projeto de lei, que derroga o Código de Processo Civil e, ao mesmo tempo, utiliza vários de seus dispositivos e do Código Tributário Nacional — esta Lei Complementar —. No entanto, trata-se de uma pretendida lei ordinária extravagante, como que reencarnando, sem sólida base administrativa, o antigo e desusado sistema do Executivo Fiscal do Decreto-lei nº 960, de 1945.

Vemos, não podemos negar, algumas disposições deste Projeto de Lei que poderiam agilizar, se a máquina administrativa e judiciária estivessem preparadas para tanto, o processo de cobrança da dívida da Fazenda Pública. Todavia, outras disposições são controvertidas dentro do espírito de desburocratização aventado, ou, ainda, impróprias ou inadequadas e até injurídicas e inconstitucionais. Regras há que não passam de um *bis in idem*, por terem sido retiradas *ipsis litteris* do Código Tributário ou do Código de Processo, caracterizando o que Carlos Maximiliano chama de compatibilidade explícita entre duas expressões de direito, o que é uma extravagância.

Este projeto, diga-se a bem da verdade, expõe mais uma vez o Congresso Nacional — que anda às voltas com projetos e temas do mais alto alcance e de extraordinário interesse nacional — à contingência de ratificar por alto ou por omissão uma lei compilativa, consequência das reações de órgãos, pessoas e opiniões divididas e antagônicas, ou de interesses em jogo e, o que é mais grave: se aprovado, não se transformará em lei conclusiva, mas em uma lei da 1ª etapa, em um começo do começo. Não há quem possa garantir que institucionalizando-se a sistemática do Executivo Fiscal em lei especial, possa ele vir a surtir os resultados esperados com aquilo que a Mensagem, no seu

item 9, chama — digamos entre aspas — de “melhor entrosamento das Procuradorias da República e da Fazenda Nacional, em face das respectivas competências legais”. Mais uma vez, o que acontecerá é o Congresso Nacional ficar à mercê de julgamentos errôneos, injustos e contraditórios, pela promulgação de lei que, poucos se darão conta no futuro, lhe foi imposta.

Senhores Congressistas, dizia, com razão, o Presidente Wilson: *Congresso em Comissão, Congresso em Trabalho*. Lamentavelmente, muito lamentavelmente, o Poder Executivo, além de nos subtrair a iniciativa em muitas matérias, com fulcro na Constituição, nos subtrai e nos proíbe a discussão, acorrentando-nos com o emaranhado de projetos de leis a prazo. Hoje deixamos de ser um dos mais ricos e brilhantes repositórios de cultura jurídica, de estudos e de iniciativas sobre problemas culturais, econômicos, administrativos e políticos de nosso País, o que é um desapreço aos altos valores — morais, intelectuais e criativos — que se encontram no seio do Poder Legislativo. O exemplo deste projeto de lei e de sua votação é um ponto vívido da exacerbada a que chegou o Poder Executivo na sua influência e poderio sobre o Congresso Nacional, no seu propósito de restringir ao máximo os nossos inalienáveis direitos de iniciativa e de discussão. Esta cidadela central da Democracia, para usarmos a expressão de Galloway, continuará assim enfraquecida, enquanto não houver compreensão da parte do Poder Executivo em utilizar o permissivo dos arts. 51 e 55 da Constituição, e enquanto esse mesmo Poder concentrar em suas mãos os controles econômicos do País. Porque, meus Senhores, o maior aspecto comprometedor, nestes dias atuais, do prestígio e da autoridade do Congresso Nacional, é esse tipo de delegação, esse abuso de legislar mediante decreto-lei ou lei por decurso de prazo, quando não mediante regulamentos, decretos, avisos, instruções, portarias, inclusive de entidades autárquicas e até de mera repartição burocrática.

O Projeto de Lei nº 14 por exemplo, distorcendo os princípios básicos da própria Federação em alguns artigos outorga preferência aos créditos de autarquias da União, inclusive de natureza contratual sobre os créditos tributários dos Estados e Municípios.

É preciso que nos voltemos contra essa subversão da competência do Poder Legislativo, em que pese à ação da Maioria resignada, sob comando e em comodidade, omissa e tolerante, que assume maior gravidade quando se trata de projetos de lei originários da imposição de órgãos governamentais de controle econômico, fiscal, bancário, cambial, etc. É preciso rebelarmo-nos contra o hipertrofante presidencialismo, que leva o Congresso Nacional a votar leis importantes sem o estudo necessário, pelo arrocho dos prazos, tornando-o, em suma, incapaz de examinar e indicar soluções para os problemas nacionais de grande e médio porte e até de pequeno porte como o que retrata, em sua forma, a mensagem ora examinada.

Senhores Senadores e Deputados, o Congresso Nacional tem refletido, politicamente, o pensamento do Governo e, consequentemente, do Executivo. Se perguntarmos, o que este Congresso vale ou representa nos dias presentes, ou como aferi-lo sob o ângulo da eficiência, não teremos respostas alentadoras. E assim, com este projeto, se a Administração da Dívida Ativa trabalhar pior, o Governo terá a certeza de que seus erros ou suas omissões poderão ser aqui facilmente contornados.

Meus Senhores, a maioria das sociedades com mais alto grau de modernização e desenvolvimento é democrática e dotada de instituições legislativas poderosas. Em nosso País, parece que viceja, exatamente entre os que apregoam a *abertura*, a idéia de que as instituições legislativas não são mais necessárias nas sociedades atuais, sobretudo naquelas em vias de progresso, pois, ainda segundo os teóricos desse pensamento, os problemas de interesse público tornaram-se essencialmente técnicos ou administrativos. E assim, a burocracia executiva — cuja autoridade foi sempre justificada em termos de capacitação técnica e administrativa — torna-se a instituição política que, segundo os que estão dentro do círculo, vem atendendo sábia e eficientemente às necessidades das exigências da sociedade, e, para eles, a existência do legislativo torna-se útil, apenas, para a “mobilização de consenso” (expressão de Beer) ou como forma de debate público, mas nunca para a formulação e revisão das leis.

Descuida-se, no projeto em questão, do problema fundamental da capacidade contributiva do cidadão e das empresas. Nenhuma justificativa é apresentada demonstrando que a atual dívida pública, de proporções avantajadas, tenha a possibilidade de efetiva cobrança.

O papel aguenta tudo, mas não se encontra solução para o papelório existente no setor público por meio da simples exacerbada da cobrança.

O que se faz mister é uma total reformulação de todo sistema tributário nacional, respeitando-se a tradição constitucional do Ocidente, de que não pode haver taxação sem representação.

Desejamos enfatizar, apesar do nosso pessimismo, que, conquanto tenham existido todas as sortes de percalços, temos sido apresentados perante

os estudiosos patrícios e estrangeiros e perante a História, como um Poder Legislativo que, embora algumas vezes abolido ou praticamente abolido, tem reaparecido e se feito presente, embora mesmo sob a suserania do Poder Executivo, exclusivamente por uma notável flexibilidade e capacidade de persistência.

Mas, o que não desejamos e com o que não concordamos é que sejamos eternizados como "conselhos de conveniência" ou "conselhos de consentimento", destinados a engendrar e legitimar ou ratificar decisões, ou de órgão, simplesmente auxiliar da mobilização do apoio popular às políticas defendidas pelo Executivo que não pode mais prosperar nos dias atuais, em que o próprio Presidente da República apregoa, de viva voz, que tem um compromisso inarredável com o povo, o de transformar este país numa democracia, pois a nós, Poder Legislativo, compete primacialmente legislar.

Deus nos ajude, a que vênhos chegar, quando muito, a poder ter capacidade de controlar os excessos potenciais da iniciativa do Poder Executivo, tarefa básica do Legislativo, a que nem os precursores daquela teoria limitativa e intimidativa podem negar.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, em primeiro lugar, gostaria de agradecer a participação de todos os colegas da Comissão nesse nosso trabalho, àqueles que apresentaram emendas e confirmar aos Srs. que o relator fez o maior esforço para melhorar, na medida do possível, o texto, tendo sido, a seu ver, encampadas aquelas sugestões fundamentais que eliminaram exigências que constituíam graves entraves para o setor privado no seu processo de relacionamento com o Poder Público.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> levanta alguns problemas relacionados com a sistemática da tramitação do processo, no caso, no Congresso, que evidentemente

não cabe ao relator comentar, muito embora nós tenhamos a compreensão de que este é um processo legal, que está inteiramente dentro dos termos da Constituição e, por isso, foi adotado.

Levantou V. Ex<sup>e</sup> o problema da reforma tributária. No caso, evidentemente, nada tem a ver com o problema da revisão da sistemática da dívida pública. Nós entendemos que são dois problemas diferentes e reconhecemos que o estudo de reforma tributária, não só quanto à sistemática de cobrança dos tributos, para que torne cada vez mais ajustada ao nosso processo de desenvolvimento econômico, principalmente, de bem-estar social, estamos totalmente de acordo, inclusive naqueles aspectos que se relacionam com a análise da redistribuição dos tributos a nível nacional entre as esferas de poder. De qualquer modo, nós entendemos que, no campo específico do Projeto nº 14, ele representa um avanço no sentido de dar melhor oportunidade ao devedor para se defender e ao Governo para agilizar o processo de cobrança, que todos reconhecemos, apresenta hoje sérias dificuldades.

Quero dizer aos meus colegas de comissão que o relator fez uma profunda análise das emendas apresentadas. O relator esperava que os destaques aqui feitos pudessesem inclusive inovar um pouco e não se ater simplesmente aos textos das emendas que foram por nós profundamente analisadas. Infelizmente, este aspecto dificultou um pouco para que o relator pudesse ter sugestões novas para analisar a nível desse curto espaço de tempo que dispusemos.

De qualquer modo, agradeço a V. Ex<sup>e</sup> Sr. Presidente, a deferência que teve com o relator e a maneira cavalheiresca com que conduziu os trabalhos durante toda a nossa reunião. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 15 minutos.)

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	Vice-Líderes
Presidente Jarbas Passarinho	PMDB	Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi
1º-Vice-Presidente Passos Pôrto	Líder Marcos Freire	
2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha	Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena	
1º-Secretário Cunha Lima	Pedro Simon Orestes Quêrcia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
2º-Secretário Jorge Kalume		Líder Nilo Coelho
3º-Secretário Itamar Franco		Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes
4º-Secretário Jutahy Magalhães		José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
Suplentes de Secretários	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	
Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller	Líder Evelásio Vieira	